

COMUNIDADE DE
DESENVOLVIMENTO DA ÁFRICA
AUSTRAL

Edição Revista

Plano Estratégico Indicativo do
**Órgão de Cooperação
nas Áreas de Política,
Defesa e Segurança**



MAPUTO, 5 de Agosto de 2010

Índice

Prefácio	5
Acrónimos e Abreviaturas	9
Plano Estratégico Indicativo do Órgão (SIPO)	
1. Introdução	13
2. Processo de Desenvolvimento do SIPO	19
3. Sector de Política e Diplomacia	23
4. Sector da Defesa	35
5. Sector de Segurança do Estado	47
6. Sector de Segurança Pública	55
7. Sector da Polícia	65
8. Estratégias de Sustentabilidade do Plano	77
Anexo A	
Protocolo da SADC sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança.....	1
Anexo B	
Pacto de Defesa Mútua	1

PREFÁCIO

A Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), que este ano celebra 30 anos de vida, é produto de um processo cultural, político e com matizes económicas, derivadas, em parte, do trabalho migratório e do comércio transfronteiriço. O Centro de Formação Político-Militar de Kongwa, na Tanzânia, acolheu vários movimentos de libertação da África Austral irmanados pela vontade comum de libertarem os seus respectivos países da dominação estrangeira e dos regimes racistas e retrógrados da África do Sul e da Rodésia do Sul. Foi assim sedimentada a prática de concertação política, diplomática e militar que, mais tarde, deu expressão ao Clube de Mulungushi e à Linha da Frente.

A 1 de Abril de 1980 aos conteúdos políticos, diplomáticos e militares foram acrescentados os de natureza económica. Com efeito, a Conferência para a Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC) nasce com o objectivo de estreitar

A paz e a segurança estiveram sempre no centro das atenções da nossa organização, reconhecido que é o seu papel na materialização da cooperação e integração regionais bem como na criação do bem-estar dos nossos povos. Neste quadro, foi aprovado, em 2001, o Protocolo para a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança, instrumento que formaliza o Órgão da SADC, criado em 1996. Subsequentemente, em 2004, foi aprovado o Plano Estratégico Indicativo do Órgão (SIPO) tendo em vista a operacionalização dos objectivos plasmados no Protocolo. A implementação do SIPO deu uma valiosa contribuição para o reforço e aprofundamento da cooperação nas áreas de política, defesa e segurança na SADC. Houve mais concertação a nível de vários sectores e multiplicaram-se os encontros entre os nossos quadros e dirigentes. O conhecimento mútuo daí derivado e a maior familiarização com o funcionamento das instituições de cada um dos Estados, em resultado dessa interação, são indutores da crescente confiança que testemunhamos entre os nossos dirigentes, quadros e Estados.

Como sempre, a SADC tem sabido ler os sinais para agir de forma proactiva. Por isso, em resposta às mudanças do ambiente geo-político da SADC e à

evolução da situação operacional nos sectores de defesa e segurança temos a honra e o privilégio de apresentar o Plano Estratégico Indicativo do Órgão da SADC. Trata-se de um documento revisto em termos dos objectivos, estratégias, actividades específicas e resultados esperados no âmbito da implementação do SIPO.

Fazemos votos para que na sua implementação este documento contribua para dinamizar, mais ainda, as sinergias dos nossos países, visando a promoção da paz, da segurança e da estabilidade da SADC, rumo ao aprofundamento da integração regional e à prosperidade na região.



ARMANDO EMÍLIO GUEBUZA

Presidente da República de Moçambique e
Presidente em Exercício do Órgão da SADC para a
Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e
Segurança,



Acrónimos e Abreviaturas

AAR	Revisão Pós Acção
ACSRT	Centro Africano para o Estudo e Pesquisa sobre o Terrorismo
ASF	Força Africana em Estado de Alerta
CER	Comunidade Económica Regional
CEWS	Centro para os Sistemas de Alerta Prévio
CIEDS	Comité Inter-Estatal de Defesa e Segurança
CIEPD	Comité Inter-Estatal de Política e Diplomacia



CISSA	Comité de Inteligência sobre Segurança de Estado para África
CMO	Comité Ministerial do Órgão
CPX	Exercício de Posto de Comando
DISC	Comité Permanente de Inteligência de Defesa
DLP	Depósito de Logística Principal
DRR	Redução do Risco de Calamidades
DSC	Subcomité de Defesa
EM	Estados Membros
NEPAD	Nova Parceria para o Desenvolvimento de África
EX	Exercício
FTX	Exercício de Treino no Campo
GIS	Sistema de Informação Geográfica
HFA	Quadro de Acção de Hyogo
HQ	Sede
ICT	Tecnologia de Informação e Comunicação
INTERPOL	Policia Internacional

LEA	Agência de Aplicação da Lei
MAPEX	Exercício de Mapeamento
MdE	Memorando de Entendimento
NEWC	Centro Nacional de Alerta Prévio
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental
ONU	Nações Unidas
OSSC	Sub-Subcomité de Operações
PLANELM	Componente de Planeamento
PSO	Operações de Apoio à Paz
RDC	República Democrática do Congo
RDF	Força de Intervenção Rápida
RETOSA	Organização Regional de Turismo da África Austral
REWC	Centro Regional de Alerta Prévio
RISDP	Plano Estratégico Indicativo de Desenvolvimento Regional
ROCTA	Análise Regional de Ameaças de Crime Organizado
RPTC	Centro Regional de Formação em Manutenção da Paz

SADC POL	Polícia da SADC
SADC SF	Força da SADC em Estado de Alerta
SADC	Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
SARPCCO	Organização Regional de Cooperação dos Comandantes da Polícia da África Austral
SEAC	Conselho Consultivo Eleitoral da SADC
SHD&SP	Desenvolvimento Social e Humano e Programas Especiais
SIDA	Síndrome de Imunodeficiência Adquirida
SIPO	Plano Estratégico Indicativo do Órgão
SSR	Reforma do Sector de Segurança
SSSC	Subcomité de Segurança do Estado
TdRs	Termos de Referência
UA	União Africana
UE	União Europeia
UXO	Engenhos Explosivos Não Detonados
VIH	Vírus de Imunodeficiência Humana



Plano Estratégico Indicativo do Órgão (SIPO)

1. Introdução

- 1.1.1 A Declaração e o Tratado definem a visão da SADC como um FUTURO PARTILHADO num ambiente de paz, segurança e estabilidade, cooperação e integração regional baseado na equidade, benefício mútuo e solidariedade.
- 1.1.2 Esta visão deve ser entendida dentro do contexto, dos processos e experiências históricos da região. A cooperação formal nas áreas de política, defesa e segurança remonta desde a altura da criação dos Estados da Linha da Frente (ELF) em 1977. Os Estados da Linha da Frente desempenharam um papel fundamental na libertação da África Austral.

- 
- 1.1.3 Para fortalecer a actual cooperação, preservar a independência, garantir o desenvolvimento e a integração regionais, a região estabeleceu a Conferência de Coordenação do Desenvolvimento da África Austral (SADCC) em 1980.
 - 1.1.4 A necessidade de garantir a paz, a segurança e o desenvolvimento económico e social através da integração regional culminou com o nascimento da comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) em 1992.
 - 1.1.5 Reconhecendo a necessidade do estabelecimento de um clima favorável para o desenvolvimento social e económico na região, a SADC tem estado a empreender várias medidas com vista a contribuir para a manutenção e a consolidação da paz e da segurança. Em particular, a SADC está estruturada de modo a tornar os esforços para preservar a paz e a segurança mais eficazes.
 - 1.1.6 Os Estados Membros estão a demonstrar vontade de cooperar nas áreas de política, defesa e segurança, o que cria um ambiente favorável para a paz, a segurança e a estabilidade na região, através da prevenção, gestão e resolução de conflitos dentro e entre os Estados Membros. Porém, a Região ainda enfrenta ameaças potenciais e reais que incluem, dentre outras, conflitos armados em alguns Estados Membros, processos não concluídos de desmobilização, desarmamento, reintegração e monitoria de ex-militares, terrorismo e a prevalência de minas antipessoais.
 - 1.1.7 A Cimeira dos Chefes de Estado e de Governo realizada a 28 de Junho de 1996, em Gaborone, Botswana, estabeleceu



o Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança da SADC.

- 1.1.8 A 17 de Agosto de 1999, em Maputo, Moçambique, os Chefes de Estado e de Governo decidiram reestruturar todas as instituições da SADC, incluindo o Órgão. A 9 de Março de 2001, a Cimeira Extraordinária dos Chefes de Estado e de Governo aprovou o Relatório sobre a Revisão das Operações das Instituições da SADC.
- 1.1.9 A 14 de Agosto de 2001, em Blantyre, Malawi, os Chefes de Estado e de Governo assinaram o Protocolo da SADC sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança, que cria um quadro institucional através do qual os Estados Membros coordenam as suas políticas e actividades nas áreas de política, defesa e segurança.
- 1.1.10 Durante a reunião extraordinária realizada em Blantyre, Malawi, a 14 de Janeiro de 2002, a Cimeira mandatou o Órgão de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança da SADC para elaborar o Plano Estratégico Indicativo do Órgão (SIPO), que providenciaria as linhas mestras para a implementação do Protocolo da SADC sobre a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança ao longo dos cinco anos seguintes.
- 1.1.11 O Plano Estratégico Indicativo do Órgão é baseado nos objectivos e na agenda comum da SADC preconizados no Artigo 5º do Tratado da SADC, conforme emendado a 14 de Agosto de 2001, em Blantyre, Malawi. Os rincipios orientadores das actividades estratégicas descritas no SIPO orientam a implementação da agenda comum, conforme consta no 'Relatório sobre a Revisão das.



Operações das Instituições da SADC' aprovado pela Cimeira Extraordinária realizada a 9 de Março de 2001, em Windhoek, Namíbia.

1.2 Marcos e Desafios Identificados na Primeira Edição do SIPO

1.2.1 Os Estados Membros continuaram a fortalecer a sua cooperação nas áreas de política, defesa e segurança com vista a aprofundar a integração regional. A partilha e o intercâmbio de informação e de conhecimentos contribuíram para o fortalecimento da confiança entre os Estados Membros.

1.2.2 Os Estados Membros percebem que percorreram uma longa jornada juntos e que possuem um futuro comum. Têm estado a cooperar em varias áreas da defesa, tais como o intercâmbio de informação e de visitas, a partilha de instituições de formação, a realização de exercícios conjuntos e a disponibilização de apoio mútuo durante situações de emergência e de dificuldades na arena política.

1.2.3 O 'Pacto de Defesa Mútua da SADC' serve de compromisso regional em prol da autodefesa colectiva e da preservação da paz e da segurança na região, contanto que um conflito armado contra um será considerado uma ameaça à paz e segurança da região.

1.2.4 O lançamento e a operacionalização com sucesso da Força em Estado de Alerta da SADC constituem um compromisso sobre a intenção de garantir que a região assuma uma abordagem colectiva em questões de defesa e



segurança da região em prol da protecção das populações e da salvaguarda da estabilidade da região.

- 1.2.5 A integração da Organização de Cooperação Regional dos Chefes de Polícia da África Austral (SARPCCO) no Comité Inter-Estatal de Defesa e Segurança (CIEDS) representa mais um desenvolvimento em prol do fortalecimento da integração regional e da cooperação em matéria de policiamento na região.
- 1.2.6 A região criou, operacionalizou e lançou o Centro Regional de Alerta Prévio (REWC) para a prevenção e gestão de conflitos.
- 1.2.7 De um modo geral, registaram-se avanços significativos na região da SADC no domínio da governação política, observação eleitoral, estabelecimento do Conselho Consultivo Eleitoral da SADC (SEAC) e as unidades de mediação.
- 1.2.8 Apesar da existência de uma paz e estabilidade relativa na região, existem desafios tais como alterações climáticas, recessão económica, mudança inconstitucional de governos, aumento da vulnerabilidade das fronteiras nacionais, migração ilegal, aumento do crime transnacional organizado, tráfico de drogas e de seres humanos, branqueamento de capitais, exploração mineira ilícita, pirataria marítima, etc.
- 1.2.9 O SIPO revisto foi reestruturado num esforço visando responder aos desafios identificados que ameaçariam a segurança e a estabilidade política da região.



1.2.10 A chave do sucesso do SIPO reside na necessidade do Órgão levar a cabo a monitoria e a avaliação regulares dos seus programas de forma a garantir a sua implementação em todos os sectores. Portanto, devem ser elaborados planos anuais com vista a complementar o SIPO.



2. Processo de Revisão do SIPO

O exercício de avaliação do SIPO realizado em Fevereiro de 2007, em Dar-es-Salam, República Unida da Tanzânia, recomendou a revisão do SIPO antes de expirar o período de sua implementação em 2009. O workshop notou a necessidade de passar em revista e de avaliar o SIPO de cinco em cinco anos para garantir a sua adaptação às circunstâncias em mudança na Região.

O segundo workshop de revisão do SIPO realizou-se no Reino da Suazilândia de 17 a 20 de Março de 2009.

Na sua reunião realizada a 2 de Agosto de 2009, o Comité Ministerial do Órgão (CMO) instruiu o Secretariado para garantir a finalização e a consolidação da segunda edição do SIPO até 2010.



Na sequência da decisão do Comité Ministerial do Órgão, os Estados Membros reuniram-se em Gaborone, Botswana, de 24 a 27 de Maio de 2010, para consolidar o SIPO nos termos revistos no Reino da Suazilândia. Como resultado, a reunião recomendou que a Troika do Órgão se reunisse de 22 a 25 de Junho de 2010 para harmonizar o documento do SIPO revisto e consolidado.

O processo de revisão do SIPO envolveu a revisão dos objectivos, das estratégias e das actividades realizadas por vários sectores do Órgão bem como a inclusão do Sector da Polícia como um sector específico do Órgão.

A revisão do SIPO foi levada a cabo em resposta, entre outros, ao seguinte:

- Mudanças na dinâmica geopolítica;
- Lacunas identificadas na primeira edição do documento do SIPO, que devem ser eliminadas para responder de forma adequada às mudanças em curso;
- Previsão inadequada de disposições sobre a monitoria e avaliação coordenada do processo de implementação do SIPO;
- Recursos humanos inadequados para coordenar a implementação das actividades;
- Falta de coordenação na implementação das questões transversais aos sectores;
- Necessidade de reestruturar os Sectores do Órgão.

2.1 Estrutura do SIPO

O Plano Estratégico Indicativo do Órgão (SIPO) está dividido em cinco sectores principais, nomeadamente:

- (i) Sector de Política
- (ii) Sector da Defesa
- (iii) Sector da Segurança do Estado
- (iv) Sector da Segurança Pública
- (v) Sector da Polícia

Os objectivos do SIPO estão plasmados no 'Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança'. Por isso, o SIPO procura identificar as estratégias e as actividades a desenvolver para a materialização desses objectivos.

2.3 Monitoria e avaliação

Deve ser estabelecido um mecanismo rigoroso de monitoria e avaliação. O mecanismo de monitoria deverá incluir o seguinte:

- (i) Avaliação da implementação das actividades planificadas;
- (ii) Prestação regular de informação aos intervenientes.

2.4 Planos de Acção

Para a implementação do SIPO, todos os sectores devem elaborar planos de acção anuais.



3. Sector de Política

3.1 Análise

A situação política regional caracteriza-se pela aceitação do pluralismo político. Nestes termos, os países da SADC realizam eleições democráticas regulares e consultas que visam reforçar e aprofundar a cultura democrática. A boa cooperação política trouxe a paz e criou um ambiente propício para o desenvolvimento socioeconómico.

Na esfera diplomática, os Estados Membros têm continuado a levar a cabo consultas regulares sobre questões de interesse mútuo.



Foram criadas várias instituições regionais com o objectivo de, entre outros aspectos, aprofundar a cooperação e a confiança mútua entre os Estados Membros. As instituições incluem o Comité Inter-Estatal de Política e Diplomacia (CIEPD), Conselho Consultivo Eleitoral da SADC (SEAC) e a Unidade de Mediação da SADC.

A Unidade de Mediação da SADC vai acrescentar valor ao papel desempenhado pelos estadistas e personalidades eminentes da região na resolução de conflitos dentro e fora da região.

A paz que prevalece e o aprofundamento das práticas democráticas têm contribuído para o surgimento e o crescimento de organizações da sociedade civil. Várias organizações da sociedade civil estão envolvidas em diferentes iniciativas de desenvolvimento que têm impacto directo sobre as vidas das populações.

O reforço dos valores e da cultura comuns existentes estão no centro da cooperação entre os Estados Membros. Embora as fronteiras convencionais conferem uma nacionalidade aos cidadãos, os valores culturais transcendem as fronteiras. O processo de edificação do estado-nação está a decorrer paralelamente com o processo da construção da Comunidade da SADC.

Várias instituições de investigação públicas e privadas estão envolvidas na análise das questões relativas à política, relações internacionais, segurança e direitos humanos.

A nível continental, a SADC continua empenhada na

consolidação da União Africana (UA), das suas instituições e de programas tais como o Conselho de Paz e Segurança (CPS) e a Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD).

3.2 Desafios

Apesar dos desenvolvimentos positivos supracitados, a SADC continua a enfrentar vários desafios políticos, económicos e sociais, entre os quais se incluem os seguintes:

- (i) Subdesenvolvimento económico e pobreza;
- (ii) Pandemia de VIH e SIDA;
- (iii) Conflitos dentro e entre Estados;
- (iv) Consolidação da democracia e boa governação;
- (v) Refugiados, viajantes irregulares, migrantes ilegais e deslocados a nível interno;
- (vi) Necessidade de lidar com os desequilíbrios na acessibilidade aos recursos naturais e à riqueza;
- (vii) Desmobilização, desarmamento, reintegração e monitoria dos antigos combatentes;
- (viii) Desenvolvimento e consolidação dos mecanismos regional de gestão das calamidades naturais;
- (ix) Corrupção.

OBJECTIVO 1

Proteger a população e salvaguardar o desenvolvimento da região contra situações de instabilidade resultantes do colapso da lei e ordem, de conflitos dentro e entre Estados e de actos de agressão.

Estratégias

- (a) Promover o intercâmbio de informação e a avaliação

- 
- dos desenvolvimentos a nível político e da segurança regional;
- (b) Criar mecanismos apropriados para evitar todas as formas de ameaças contra os Estados Membros por via de iniciativas diplomáticas;
 - (c) Reforçar a capacidade de prevenção, gestão e resolução de conflitos;
 - (d) Incentivar a contribuição da sociedade civil na prevenção, gestão e resolução de conflitos;
 - (e) Realizar avaliações regulares e inclusivas e identificar factores com potencialidades de provocar conflitos.

Actividades Específicas

- (a) Reforçar os laços de cooperação e a comunicação entre os países da SADC e entre a SADC e a Comissão e as instituições da UA;
- (b) Criar instituições apropriadas e desenvolver iniciativas diplomáticas para promover a cultura de paz e de tolerância;
- (c) Promover actividades em prol da edificação da paz tais como programas de sensibilização e mobilização de recursos para a Acção Contra as Minas Terrestres;
- (d) Esboçar uma abordagem comum para a reintegração dos soldados desmobilizados, incluindo as crianças-soldado;
- (e) Identificar e avaliar os factores de conflito.

Resultados Esperados

- (a) Comunicação eficaz e segura entre os Estados Membros da SADC e entre a SADC e a Comissão da UA;

- (b) Prevenção de todas as formas de ameaça contra os Estados Membros;
- (c) Desenvolvimento socioeconómico sustentável e erradicação da pobreza alcançados;
- (d) Capacidade de manutenção da paz, da segurança e de desenvolvimento na região reforçada;
- (e) Participação da sociedade civil reforçada.

OBJECTIVO 2

Promover a cooperação política entre os Estados Membros e o desenvolvimento de valores e de instituições políticas comuns.

Estratégias

Promover debates públicos e actividades de sensibilização a nível da SADC sobre as suas realizações.

Actividades Específicas

- a) Identificar e utilizar os Centros de Excelência Regionais para o intercâmbio e a partilha de experiências políticas e diplomáticas;
- b) Organizar debates em mesa redonda para deliberar sobre o envolvimento da Sociedade Civil nas actividades do Órgão;
- c) Identificar instituições de pesquisa e académicas para a realização de estudos sobre a Política Externa.
- d) Organizar workshops de consulta entre o SIPO e o RISDP.

Resultados Esperados

- a) Desenvolvimento de abordagens comuns para a formulação e de práticas da Política Externa;
- b) Cooperação política entre os Estados Membros

- reforçada;
- c) Interacção eficaz entre o Órgão e a Sociedade Civil;
- d) Melhor coordenação e utilização eficaz dos recursos entre as Estruturas da SADC.

OBJECTIVO 3

Prevenir, conter e resolver os conflitos dentro e entre Estados por meios pacíficos.

Estratégias

- (a) Reforçar a capacidade de prevenção, gestão e resolução de conflitos;
- (b) Incentivar a contribuição da sociedade civil na prevenção, gestão e resolução de conflitos;
- (c) Realizar avaliações regulares e inclusivas e identificar factores com potencialidades de provocar conflitos.

Actividades Específicas

- (a) Promover actividades em prol da edificação da paz tais como programas de sensibilização e mobilização de recursos para a Acção Contra as Minas;
- (b) Esboçar uma abordagem comum para a reintegração dos soldados desmobilizados, incluindo as crianças-soldado;
- (c) Identificar e avaliar os factores de conflito.

Resultados Esperados

- (a) Capacidade de manutenção da paz, da segurança e de desenvolvimento na região reforçada;
- (b) Participação da sociedade civil fortalecida.

OBJECTIVO 4

Promover o desenvolvimento de instituições e de práticas democráticas dos Estados Parte e incentivar a observância do respeito dos direitos humanos universais.

Estratégias

- (a) Alcançar padrões eleitorais comuns na região;
- (b) Promover os princípios de Democracia, Boa Governança e do Estado de Direito;
- (c) Encorajar os partidos políticos e todos os intervenientes para aceitarem os resultados das eleições realizadas de acordo com as Normas Eleitorais da União Africana e da SADC;
- (d) Criar um Conselho Consultivo Eleitoral da SADC (SEAC) e definir as suas funções.

Actividades Específicas

- (a) Fazer a observação de eleições na região de uma forma consistente;
- (b) Identificar e partilhar as melhores práticas;
- (c) Identificar, encorajar e fortalecer a capacidade das instituições que promovem a democracia e a boa governação nos Estados Membros;
- (d) Encorajar os Estados Membros a elaborar e enviar relatórios periódicos sobre questões dos direitos humanos para os organismos pertinentes e para as estruturas da SADC;
- (e) Apoiar os sistemas judiciais dos Estados Membros;
- (f) Encorajar a observância de uma cultura de consulta entre os intervenientes políticos;
- (g) Criar o Conselho Consultivo Eleitoral da SADC.

Resultados Esperados

- (a) Normas eleitorais comuns aplicadas na região;
- (b) Práticas democráticas e de boa governação nos Estados Membros reforçadas;
- (c) Situação dos direitos humanos na região melhorada;
- (d) Provisão da justiça melhorada;
- (e) Gestão do processo eleitoral melhorada;
- (f) Democracia e boa governação melhoradas;
- (g) Processo eleitoral melhorado.

OBJECTIVO 5

Incentivar os Estados Membros a observar e implementar a Carta das Nações Unidas, o Acto Constitutivo da União Africana bem como outros instrumentos relativos ao Órgão.

Estratégias

- (a) Ratificar e aderir às Convenções, Tratados e Protocolos relevantes;
- (b) Promover consultas bilaterais e multilaterais regulares sobre questões de interesse mútuo.

Actividades Específicas

- (a) Identificar e avaliar o ponto de situação sobre a ratificação dos Tratados e Convenções Internacionais pertinentes ao Órgão;
- (b) Avaliar o ponto de situação e a oportunidade na implementação das Convenções, Tratados e Protocolos pertinentes ao Órgão;
- (c) Incentivar os Estados Membros a envolver-se em consultas bilaterais e multilaterais sobre questões de interesse mútuo.

Resultados Esperados

- (a) Estados Membros regidos pelo mesmo regime jurídico internacional;
- (b) Harmonização das posições e das abordagens sobre questões de interesse mútuo em fóruns internacionais.

OBJECTIVO 6

Desenvolver a capacidade de manutenção da paz e de coordenação para a participação eficaz nas operações regionais e internacionais de apoio à paz.

Estratégias

- (a) Reforçar a capacidade regional de realizar operações de apoio à paz;
- (b) Mobilizar recursos e reforçar a capacidade regional de realizar operações de apoio de paz.

Actividades Específicas

- (a) Garantir o treino da Componente Civil da Força em Estado de Alerta da SADC (SADC SF);
- (b) Fazer a revisão periódica dos currículos de formação do Centro Regional de Formação em Manutenção da Paz (RPTC) para incluir os cursos da componente civil;
- (c) Mobilizar recursos para a capacitação da componente civil;
- (d) Mobilizar recursos para o sector em geral para garantir a operacionalização plena das Operações de Apoio à Paz e do RPTC;
- (e) Criar uma escala de rotação para a componente civil no Secretariado da SADC.

Resultados Esperados

Participação eficaz da Componente Civil nas Operações de Apoio à Paz.

OBJECTIVO 7

Desenvolver a capacidade regional de gestão de riscos de calamidades e coordenar a resposta regional e a assistência humanitária internacional face a calamidades.

Estratégias

- (a) Reforçar e consolidar os mecanismos regionais de gestão de riscos de calamidades;
- (b) Desenvolver e implementar mecanismos sustentáveis de gestão do conhecimento e de partilha de informação a nível nacional e da SADC;
- (c) Reforçar a capacidade, as estruturas e as redes de aviso prévio sobre calamidades naturais a nível nacional e regional;
- (d) Harmonizar as políticas, as estratégias e os planos de acção de Redução do Risco de Calamidades (DRR) nacionais e regionais com as estratégias e as tendências internacionais e regionais;
- (e) Facilitar a formação em matéria de DRR e avaliar as necessidades de capacidade nos Estados Membros;

Actividades Específicas

- (a) Criar e reforçar uma Unidade de Coordenação de Redução do Risco de Calamidades no Secretariado;
- (b) Rever e implementar o 'Plano Estratégico de Redução do Risco de Calamidades da SADC' e harmonizá-lo com Quadro de Acção de Hyogo e a 'Estratégia de Redução do Risco de Calamidades de África';
- (c) Desenvolver e implementar o mecanismo regional

- 
- de resposta em caso de calamidades para orientar a resposta regional às calamidades;
- (d) Reforçar o mapeamento dos riscos de calamidades, a monitoria de perigos e incrementar a avaliação de risco e vulnerabilidade para assegurar a preparação, a prevenção e a resposta a situações de calamidades;
 - (e) Facilitar a elaboração e a implementação de políticas e planos de acção nacionais e regionais para permitir a harmonização e a sincronização com as estratégias e tendências nacionais, regionais e internacionais;
 - (f) Facilitar a formação em DRR, a troca de ados e de informação, das lições apreendidas e das melhores práticas no domínio de DRR entre os Estados Membros.

Resultados Esperados

- (a) Coordenação eficaz das acções de DRR a nível regional;
- (b) Plano de Acção Regional de DRR consolidado;
- (c) Redução de perdas de vida e de danos causados a bens;
- (d) Partilha eficaz de informação e de experiências em DRR;
- (e) Melhor gestão de riscos e de situações de emergência resultantes de calamidade
- (f) Pessoal que lida com DRR formado e qualificado.



4. Sector da Defesa

4.1 Análise

Desde há décadas que a Região da África Austral tem estado a desenvolver e a fortalecer a cooperação regional no Sector da Defesa. Esta cooperação contribuiu de modo significativo para a paz e a estabilidade prevalecentes na região, o que constitui um pré-requisito fundamental para o desenvolvimento social e económico.

O advento de uma paz e estabilidade relativas em toda a região redireccionou o papel dos militares para as operações de apoio à paz, assistência humanitária e apoio às autoridades civis.

Para garantir a realização eficaz de operações de apoio à paz, o CIEDS fortaleceu o Centro Regional de Formação em Manutenção da Paz no Zimbabwe para cobrir todas as componentes da Força em Estado de Alerta da SADC (SADC SF). Deste modo, as Forças de Defesa da SADC continuaram a realizar exercícios conjuntos de apoio à paz tais como Blue Rovuma e Golfinho, tendo estes constituído marcos importantes na operacionalização da SADC SF.

A nível internacional, muitos Estados Membros da SADC continuaram a contribuir para as Operações de Apoio à Paz (PSO) da ONU e da UA.

4.2 Desafios

Apesar do progresso alcançado conforme mencionado acima, a região ainda enfrenta vários desafios que têm um impacto sobre o sector da defesa, incluindo os seguintes:

- (i) Conflitos armados dentro dos Estados Membros;
- (ii) Terrorismo;
- (iii) Pandemia do VIH e SIDA;
- (iv) Desenvolvimento de políticas e de capacidades para garantir que a região mantenha unidades treinadas prontas para serem destacadas nas operações de apoio à paz na região ou sob os auspícios da União Africana ou das Nações Unidas;
- (v) Desenvolvimento de capacidade regional em matéria de tecnologia de defesa;
- (vi) Eliminação de minas antipessoais e de engenhos explosivos não detonados (UXOs);
- (vii) Resposta a agressão externa;

- (viii) Reintegração dos ex-combatentes e reabilitação de crianças-soldado;
- (ix) Implementação de uma doutrina que permita a interoperabilidade das Forças de Defesa;
- (x) Capacidade de prestação de socorro em caso de calamidades;
- (xi) Proliferação e tráfico ilícito de armas ligeiras e de pequeno porte;
- (xii) Migração ilegal;
- (xiii) Pirataria marítima;
- (xiv) Qualquer outro tipo de ameaças

OBJECTIVO 1

Proteger as populações e salvaguardar o desenvolvimento da Região contra a instabilidade resultante do colapso da lei e ordem, dos conflitos dentro e entre Estados e de actos de agressão.

Estratégias

- (a) Desenvolver capacidade regional e contribuir para a arquitectura de paz e segurança continental;
- (b) Realizar uma avaliação regular da situação de segurança regional;
- (c) Definir e identificar questões de interesse comum e as ameaças na região;
- (d) Formular políticas regionais sobre a reintegração de ex-soldados desmobilizados, incluindo ex-crianças-soldado;
- (e) Promover o estabelecimento da ligação entre o Centro Regional de Alerta Prévio (REWC) e o Comité Permanente de Inteligência da Defesa.

Actividades Específicas

- (a) Consolidar a operacionalização da Força em Estado de Alerta da SADC;
- (b) Os Estados Membros deverão disponibilizar recursos, sustentar e manter a SADC SF de modo eficaz e garantir a sua proficiência e eficácia;
- (c) Os Estados Membros deverão continuar a disponibilizar pessoal e equipamento e garantir o treino contínuo das tropas para assegurar a prontidão das forças;
- (d) Verificar a situação das promessas feitas, de dois em dois anos;
- (e) Elaborar um Memorando de Entendimento (MdE) genérico com vista a permitir a circulação desimpedida das forças durante os exercícios ou operações.

Resultados Esperados

Ambiente pacífico e seguro para o desenvolvimento regional.

OBJECTIVO 2

Promover a coordenação e a cooperação regional em matérias de segurança e defesa e estabelecer mecanismos apropriados para esse fim.

Estratégias

- (a) Harmonizar as políticas nacionais de defesa para estarem em conformidade com os objectivos da política externa, de modo a fortalecer a Arquitectura de Segurança Regional;
- (b) Desenhar e operacionalizar medidas de fomento da confiança para a prevenção, gestão e resolução de

- 
- conflitos;
- (c) Promover a interacção entre os oficiais superiores das forças de defesa e segurança dos Estados Membros, através de consultas e programas de formação conjuntos;
 - (d) Realizar actividades visando propiciar a coordenação no tratamento de conflitos e harmonizar as políticas e estratégias.

Actividades Específicas

- (a) Consolidar a operacionalização da Força em Estado de Alerta da SADC;
- (b) Os Estados Membros deverão disponibilizar recursos, sustentar e manter a SADC SF de modo eficaz e garantir a sua proficiência e eficácia;
- (c) Os Estados Membros deverão continuar a disponibilizar pessoal e equipamento e assegurar o treino contínuo das tropas para garantir a prontidão das forças;
- (d) Verificar a situação das promessas feitas, de dois em dois anos;
- (e) Elaborar um Memorando de Entendimento genérico com vista a permitir a circulação desimpedida das forças durante os exercícios ou operações.

Resultados Esperados

- (a) Mecanismos operacionais para a coordenação e cooperação efectiva consolidados;
- (b) Confiança estabelecida entre as Forças Armadas.

OBJECTIVO 3

Considerar acções coercivas de aplicação da lei, como último recurso e em conformidade com o direito internacional, no caso de os meios pacíficos falharem.

Estratégias

- (a) Estabelecer mecanismos de alerta e promover o profissionalismo das forças de defesa na realização de operações de apoio à paz;
- (b) Desenhar e implementar programas de formação profissional para as forças de defesa;
- (c) Promover as relações entre civis e militares;
- (d) Operacionalizar o 'Pacto de Defesa Mútua da SADC';
- (e) Promover e disseminar o 'Pacto de Defesa Mútua da SADC' a nível das instituições dos Estados Membros;
- (f) Harmonizar as doutrinas militares e os conceitos operacionais na região com vista a alcançar a interoperabilidade regional;
- (g) Adotar e ensaiar os procedimentos operacionais tendentes a concretizar o espírito do Pacto.

Actividades Específicas

- (a) Operacionalizar a SADC SF;
- (b) Preparar e destacar a SADC SF para responder de modo apropriado quando chamada a intervir;
- (c) Concluir o desenvolvimento da capacidade de intervenção rápida da SADC SF para responder de modo apropriado em cenários de segurança difíceis quando chamada a intervir;
- (d) Fortalecer a capacidade do RPTC;

- (e) Fortalecer os programas nacionais de formação no domínio da defesa;
- (f) Coordenar os programas regionais de formação no domínio da defesa;
- (g) Organizar seminários e workshops conjuntos entre as componentes civil e militar;
- (h) Encorajar os Estados Membros no sentido de implementarem plenamente as disposições do Pacto;
- (i) Integrar o Pacto na formação, nos workshops e nos seminários da Defesa e Segurança;
- (j) Harmonizar as doutrinas militares e os conceitos operacionais.

Resultados Esperados

- (a) Capacidade de dissuasão fortalecida;
- (b) Actuais mecanismos colectivos de defesa e segurança consolidados.

OBJECTIVO 4

(a) Considerar o desenvolvimento de uma capacidade de segurança colectiva;

(b) Adoptar o 'Pacto de Defesa Mútua' para responder a ameaças militares externas.

Estratégias

- (a) Operacionalizar o 'Pacto de Defesa Mútua da SADC';
- (b) Promover e disseminar o Pacto de Defesa Mútua ao nível das instituições dos Estados Membros;
- (c) Harmonizar a doutrina militar e os conceitos operacionais na região com vista a alcançar a interoperabilidade regional;

- (d) Adoptar e ensaiar os procedimentos operacionais tendentes a concretizar o espírito do Pacto.

Actividades Específicas

- (a) Encorajar os Estados Membros no sentido de implementarem plenamente as disposições do Pacto;
- (b) Integrar o Pacto na formação, nos workshops e nos seminários da Defesa e Segurança;
- (c) Harmonizar a doutrina militar e os conceitos operacionais.

Resultados Esperados

- (a) Actuais mecanismos colectivos de defesa e segurança consolidados;
- (b) Capacidade de dissuasão fortalecida;

OBJECTIVO 5

Encorajar os Estados Parte a implementar as convenções e tratados internacionais das Nações Unidas, da União Africana e de outros organismos sobre o controlo de armas, desarmamento e relações pacíficas entre Estados.

Estratégias

- (a) Desenvolver uma cultura regional de vincular as forças de defesa da SADC às convenções e tratados internacionais relevantes;
- (b) Incorporar nos programas e currículos de formação as convenções e tratados internacionais existentes.

Actividades Específicas

- (a) As Forças de Defesa dos Estados Membros devem observar as convenções e tratados internacionais;

- (b) Incorporar as convenções e tratados internacionais nos programas nacionais de formação.

Resultado Esperado

Convenções e tratados internacionais observados pelos Estados Membros e forças regionais sensibilizadas e a observar as convenções e os tratados internacionais.

OBJECTIVO 6

Desenvolver a capacidade de manutenção da paz das forças de defesa nacionais e coordenar a participação dos Estados Parte nas Operações de Apoio à Paz Regionais e Internacionais.

Estratégias

- (a) Desenvolver uma capacidade operacional regional de apoio a iniciativas de paz baseada em mecanismos de prontidão de cada Estado Membro;
- (b) Consolidar e desenvolver as actividades do Centro Regional de Formação em Manutenção da Paz;
- (c) Desenhar e estabelecer uma estrutura regional operacional de apoio a iniciativas de paz dotada de meios apropriados.

Actividades Específicas

- (a) Operacionalizar a SADC SF e garantir a prontidão operacional requerida das unidades das forças;
- (b) Garantir o funcionamento contínuo do Centro Regional de Formação em Manutenção da Paz (RPTC);
- (c) Angariar fundos para o funcionamento do Centro;
- (d) Desenvolver a estrutura operacional da SADC SF;
- (e) Realizar exercícios de formação conjuntos com vista a promover a interoperabilidade;

- (f) Realizar exercícios de treino e cursos Conjuntos em Operações de Apoio à Paz a nível nacional e regional;
- (g) Adaptar a Doutrina de Formação em Operações de Apoio à Paz da ONU;
- (h) Realizar exercícios multinacionais regulares conjuntos;
- (i) Financiar o Centro de Formação em Manutenção da Paz (RPTC) de acordo com a capacidade dos Estados Membros ou através de financiamento dos parceiros internacionais;
- (j) Realizar exercícios multinacionais conjuntos.

Resultado Esperado

Capacidade regional de participação nas operações de apoio à paz fortalecida.

OBJECTIVO 7

Fortalecer a capacidade regional de gestão de calamidades e de coordenação de assistência humanitária internacional.

Estratégias

- (a) Apoiar na implementação e contribuir para o estabelecimento de procedimentos operacionais relacionados com os mecanismos de gestão de calamidades;
- (b) Treinar as forças de defesa nacional para a intervenção rápida e eficaz em missões de busca e salvamento;
- (c) Realizar exercícios conjuntos para apoio humanitário e assistência em caso de calamidades;
- (d) Adotar procedimentos operacionais de emergência que orientarão o uso de forças militares em operações

- 
- de busca e salvamento;
- (e) Encorajar as Forças de Defesa dos Estados Membros a adquirir equipamento a ser usado em casos de emergência.

Actividades Específicas

- (a) Participar nos mecanismos de coordenação da gestão de calamidades a nível nacional e regional;
- (b) Desenvolver procedimentos operacionais de gestão de calamidades;
- (c) Harmonizar os procedimentos operacionais de gestão de calamidades;
- (d) Elaborar programas de formação e realizar exercícios conjuntos de treino em acções de busca e salvamento a nível nacional e regional;
- (e) Realizar exercícios conjuntos de treino em acções de assistência humanitária a nível nacional e regional;
- (f) Realizar a avaliação das necessidades;
- (g) Estabelecer mecanismos de coordenação de operações de busca e salvamento.

Resultado Esperado

Capacidade regional de mitigação dos efeitos de calamidades fortalecida.



5. Sector de Segurança do Estado

5.1 Análise

O sucesso do processo de integração na região da SADC exige um nível satisfatório de segurança do Estado. A cooperação política tem criado um ambiente favorável para o aprofundamento da cooperação no domínio da segurança.

Embora a situação de segurança na região seja caracterizada por um ambiente de paz e estabilidade, existem ameaças de origem externa e interna para a segurança dos Estados Membros. Algumas das principais áreas de preocupação são as seguintes:

- Ameaças de subverter a ordem constitucional e diminuir a soberania nacional;
- Manobras ou actividades que visam minar os interesses económicos dos Estados Membros e/ou da Região.

O intercâmbio regular de informação de inteligência entre os serviços e assistência mútua prestada entre si são alguns dos factores importantes que caracterizam o actual estado de cooperação no Sector de Segurança do Estado. Este processo tem igualmente beneficiado de forma significativa dos laços formais e informais estabelecidos entre os serviços.

Durante o período em análise, o Sector de Segurança do Estado alcançou os seguintes marcos:

- (i) Preenchimento do quadro de pessoal do Centro Regional de Alerta Prévio (REWC) através do destacamento e recrutamento;
- (ii) Revisão do Documento Conceptual do REWC;
- (iii) Desenvolvimento dos Indicadores de Insegurança e de Conflitos;
- (iv) Desenvolvimento do Manual do Centro Regional de Alerta Prévio;
- (v) Aquisição e instalação de equipamento de comunicação segura;
- (vi) Criação dos Pontos Focais Nacionais para o Centro Regional de Alerta Prévio (REWC);
- (vii) Identificação das necessidades de formação para o Sector.

5.2 Desafios

Apesar dos desenvolvimentos positivos supracitados, o Sector de Segurança do Estado ainda enfrenta vários desafios, incluindo os seguintes:

- (i) Reforço da capacidade de prevenção da subversão da ordem constitucional e da soberania nacional;
- (ii) Os efeitos negativos da globalização tais como a crescente vulnerabilidade das fronteiras nacionais, o aumento do crime organizado e transnacional, tráfico de drogas, branqueamento de capitais e tráfico de seres humanos;
- (iii) Terrorismo;
- (iv) Fortalecimento das relações bilaterais;
- (v) Implementação do Sistema de Alerta Prévio (EWS);
- (vi) Fazer face ao impacto da pandemia de VIH e SIDA;
- (vii) Recursos limitados;
- (viii) Segurança alimentar;
- (ix) Protecção de recursos marinhos;
- (x) Alterações climáticas;
- (xi) Crime organizado internacional;
- (xii) Migração ilegal;
- (xiii) Pirataria marítima;
- (xiv) Ameaças económicas;
- (xv) Interferência estrangeira.

OBJECTIVOS

Os objectivos gerais do Órgão no Sector de Segurança do Estado estão estipulados no Artigo 2 do Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança, conforme a seguir se indicam:

OBJECTIVO 1

Proteger os povos e salvaguardar o desenvolvimento da Região contra a instabilidade resultante do colapso da lei e ordem, de conflito intra-estatais e de conflitos entre Estados.

Estratégias

- (a) Identificar e difundir as ameaças de instabilidade na região;
- (b) Trocar informação de inteligência relativa a potenciais ameaças para estabilidade dos Estados Membros;
- (c) Partilhar a informação de inteligência sobre prevenção e combate ao terrorismo;
- (d) Partilhar a informação de inteligência sobre a pirataria marítima;
- (e) Trocar informação de inteligência sobre a falta de mudança de comportamento da sociedade no que diz respeito ao VIH e SIDA;
- (f) Trocar informação de inteligência sobre a observância dos direitos humanos.

Actividades Específicas

- (a) Preencher o quadro de pessoal do Centro Regional de Alerta Prévio;
- (b) Lançar o Centro Regional de Alerta Prévio;
- (c) Designar os Pontos Focais Nacionais para as questões de Alerta Prévio;
- (d) Partilhar informação sobre sindicatos terroristas suspeitos na região;
- (e) Realizar workshops e seminários regulares sobre o combate ao terrorismo;
- (f) Coordenar a busca de assistência na prevenção e combate ao terrorismo;

- (g) Promulgar e/ou reforçar a legislação nacional sobre o terrorismo;
- (h) Partilhar informação de inteligência sobre a natureza e a dimensão da ameaça;
- (i) Colaborar com as instituições que lidam com a pandemia;
- (j) Participar nas actividades de investigação sobre a pandemia;
- (k) Incluir os direitos humanos nos currículos de formação em todos os níveis.

Resultado Esperado

Monitoria eficaz das ameaças, culminando com a melhoria da situação de segurança na região.

OBJECTIVO 2

Promover a coordenação e a cooperação regionais sobre assuntos relativos à defesa e segurança e criar mecanismos apropriados para o efeito.

Estratégias

- (a) Colaborar com instituições de inteligência relevantes;
- (b) Realizar programas de intercâmbio na área de formação;
- (c) Compartilhar os recursos financeiros e tecnológicos;
- (d) Realizar programas de formação regionais;
- (e) Realizar reuniões estatutárias.

Actividades Específicas

- (a) Estabelecer uma colaboração oficial entre a SADC e o Centro Africano de Estudos e Investigação sobre o Terrorismo;

- (b) Estabelecer relações oficiais entre a SADC e a CISSA;
- (c) Estabelecer uma colaboração oficial entre a UA e a SADC;
- (d) Estabelecer relações formais com outras instituições relevantes;
- (e) Identificar áreas que exigem a formação conjunta;
- (f) Reforçar a capacidade institucional no uso de Tecnologias de Informação e Comunicação para o Sistema de Alerta Prévio;
- (g) Realizar actividades de formação em matéria de combate ao terrorismo com o ACSRT;
- (h) Envolver o Oficial de Ligação da SADC junto da UA em questões de financiamento, tecnologia e outras relevantes para a segurança;
- (i) Organizar programas regionais de formação para Analistas.

Resultado Esperado

Cooperação e coordenação sobre questões de Defesa e Segurança reforçadas a nível regional e continental.

OBJECTIVO 3

Prevenir, conter e resolver os conflitos internos e entre Estados.

Estratégias

- (a) Identificar os sinais de alerta prévio de conflitos entre Estados e intra-Estados;
- (b) Monitorar a situação de segurança regional;
- (c) Recolher e disseminar a informação de inteligência para apoiar os processos de resolução de conflitos na região.

Actividades Específicas

- (a) Actualizar os indicadores de insegurança e de conflitos e desenvolvê-los sob a forma de software para apoiar os processos de análise no REWC;
- (b) Realizar avaliações regulares da situação de segurança e produzir os produtos relevantes;
- (c) Apoiar na identificação de mediadores e facilitadores;
- (d) Apoiar os processos de mediação;
- (e) Realizar actividades de formação em matéria de resolução e gestão de conflitos;
- (f) Fazer o intercâmbio de informação de inteligência.

Resultado Esperado

Conflitos entre Estados e dentro dos Estados prevenidos.

OBJECTIVO 4

Considerar o desenvolvimento de capacidade de segurança colectiva e implementar o Pacto de Defesa Mútua para responder a ameaças militares externas.

Estratégias

- (a) Promover o intercâmbio de informação de inteligência de interesse mútuo;
- (b) Disseminar o Pacto de Defesa Mútua nas instituições de garantia da Segurança do Estado.

Actividades Específicas

- (a) Realizar reuniões, workshops e seminários;
- (b) Disseminar o Pacto de Defesa Mútua nas instituições do Sector de Segurança;
- (c) Participar nas operações regionais de apoio à paz.

Resultado Esperado

Capacidade de segurança colectiva criada e implementação do Pacto de Defesa Mútua na Região concretizada.

OBJECTIVO 5

Desenvolver uma cooperação estreita entre as instituições nacionais da lei e ordem e os serviços de segurança do Estado dos Estados Membros.

Estratégias

- (a) Realizar reuniões entre os serviços de segurança do Estado e as instituições da lei e ordem;
- (b) Trocar informação de inteligência através do desenvolvimento de uma base de dados comum sobre o crime transfronteiriço;
- (c) Promover uma abordagem comunitária à segurança nacional.

Actividades Específicas

- (a) Fazer o intercâmbio de experiências;
- (b) Fazer o intercâmbio de informação de inteligência sobre sindicatos envolvidos em actividades de migração ilegal e no crime organizado transnacional;
- (c) Produzir perfis de suspeitos de envolvimento em crimes organizados transnacionais e na migração ilegal.

Resultado Esperado

Segurança melhorada na região através da monitoria eficaz de ameaças.



6. Sector de Segurança Pública

6.1 Análise

O objectivo do Sector de Segurança Pública é prestar e garantir serviços no domínio do cumprimento da lei, da segurança pública, dos serviços correcionais/prisionais, migração, parques e fauna selvagem, alfândegas e refugiados. A segurança pública é um instrumento importante que contribui de forma significativa para a manutenção de um ambiente político estável e a prosperidade socioeconómica.

A situação no sector de segurança pública é caracterizada por uma cooperação e colaboração crescentes entre os seus vários serviços e outras agências de manutenção da lei e ordem.



As instituições de segurança pública têm estado a participar em operações conjuntas transfronteiriças, que resultaram na redução do crime e na recuperação de bens roubados. O crime organizado transnacional e os incidentes de terrorismo constituem algumas das preocupações sérias das instituições da lei e ordem tais como Migração, Polícia, Alfândegas, Guarda - Fronteira e Inspectores Fiscais.

Os serviços de migração dos países da SADC estão envolvidos na planificação colectiva que visa o reforço do controlo e a facilitação da circulação de pessoas na região. As fronteiras extensas e vulneráveis da região, as atracções económicas e a paz e a estabilidade relativas que a caracterizam tornam a região um destino preferido e de trânsito não apenas de investimentos mas também de elementos criminosos.

O Sector de Segurança Pública tem estado envolvido na prevenção da caça ilegal e do comércio ilegal de produtos faunísticos na região.

Os Estados Membros têm estado a trabalhar em conjunto para reduzir incidentes de fraude no transporte em trânsito e a subfacturação de bens importados de fora da região bem como o contrabando transfronteiriço.

Reconhecendo a vulnerabilidade da região ao crime transfronteiriço, a SADC está activamente envolvida no desenvolvimento de instrumentos regionais para lutar contra o crime transnacional na região. O Sector de Segurança Pública tem estado a participar na implementação dos Protocolos da SADC sobre o combate ao tráfico ilícito de drogas e sobre armas de fogo, munições e outros materiais conexos.

6.2 Desafios

O Sector de Segurança Pública registou avanços significativos na implementação da primeira edição do SIPO. Foram realizadas operações conjuntas transfronteiriças que resultaram na redução do crime nas áreas relativas à caça ilegal e ao comércio ilegal de fauna selvagem, questões alfandegárias e migração ilegal. De igual modo, os Estados Membros têm estado a trabalhar em conjunto para reduzir incidentes de fraude no transporte em trânsito e a subfacturação de bens usados importados bem como o contrabando transfronteiriço.

Não obstante as realizações supramencionadas, o Sector de Segurança Pública enfrenta ainda inúmeros desafios, incluindo:

- (i) Actividades de sindicatos de crime transnacional e de crime organizado;
- (ii) Crime cibernético;
- (iii) Terrorismo;
- (iv) Tráfico de droga e de seres humanos;
- (v) Crime violento;
- (vi) Controlo e regulação de empresas privadas de segurança para a eliminação de actividades de mercenários;
- (vii) Proliferação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno porte;
- (viii) Branqueamento de capitais e assalto a viaturas de transporte de valores em trânsito;
- (ix) Efeitos negativos da globalização tais como a crescente vulnerabilidade das fronteiras nacionais;

- (x) Escassez de recursos;
- (xi) Sistemas de comunicação eficazes apoiados por uma rede de inteligência criminal fiável;
- (xii) Combate ao tráfico de seres humanos;
- (xiii) Combate e prevenção da violação, abuso e violência contra mulheres e crianças;
- (xiv) VIH e SIDA;
- (xv) Implementação efectiva das políticas acordadas relativas ao controlo de diamantes de conflito;
- (xvi) Migração ilegal;
- (xvii) Superlotação nas unidades correcionais/prisionais;
- (xviii) Caça furtiva;
- (xix) Pirataria marítima;
- (xx) Contrabando de bens.

OBJECTIVO 1

Promover a segurança e a protecção pública na Região.

Estratégias

- (a) Realizar avaliações regulares da situação da segurança pública regional;
- (b) Conceber medidas eficazes para o combate à pandemia de VIH e SIDA no sector;
- (c) Capacitar os agentes de segurança pública em estratégias de manutenção da lei e ordem;
- (d) Desenvolver uma abordagem comum para lidar com a reabilitação e reintegração de delinquentes na sociedade;
- (e) Desenvolver uma cooperação estreita entre as instituições da lei e ordem e o sistema de justiça penal para lidar com as questões relativas à superlotação das unidades correcionais;

- (f) Definir uma abordagem comum na luta contra a caça furtiva e o comércio de produtos de fauna selvagem.

Actividades Específicas

- (a) Fazer o intercâmbio contínuo de informação sobre questões de segurança pública, incluindo o crime organizado transfronteiriço e transnacional;
- (b) Implementar as directrizes sobre o combate ao VIH e SIDA nas Prisões, de acordo com as normas da Organização Mundial da Saúde (OMS);
- (c) Harmonizar os programas de formação e realizar cursos conjuntos de formação;
- (d) Providenciar educação, formação vocacional e assistência psicossocial;
- (e) Definir medidas eficazes para fazer face à superlotação das unidades correcionais;
- (f) Planificar e realizar operações conjuntas contra a caça furtiva.

Resultados Esperados

- (a) Segurança pública na região reforçada;
- (b) Incidência de VIH e SIDA reduzida e tratamento e monitoria efectivos dos infectados/afectados reforçados.

OBJECTIVO 2

Promover a coordenação e a cooperação regionais sobre questões relativas à segurança pública e estabelecer mecanismos apropriados para esse fim.

Estratégias

- (a) Promover e incentivar as melhores práticas para estabelecer uma abordagem comum para administrar os assuntos de segurança pública;
- (b) Harmonizar e consolidar os procedimentos, as práticas e a legislação do sector de segurança pública de acordo com as Normas da União Africana e das Nações Unidas;
- (c) Facilitar a circulação legítima de bens.

Actividades Específicas

- (a) Realizar workshops, seminários e programas de formação regional sobre questões de segurança;
- (b) Desenvolver e implementar o Protocolo sobre a Transferência de Prisioneiros entre Estados;
- (c) Harmonizar os procedimentos e os mecanismos de controlo da migração para facilitar a circulação de pessoas entre os Estados Membros, incluindo a ratificação do Protocolo sobre a Facilitação da Circulação de Pessoas;
- (d) Estabelecer uma abordagem comum no tratamento e gestão de turistas;
- (e) Identificar sistemas de Tecnologias de Informação apropriadas, harmonizar as leis e os procedimentos e capacitar os agentes da polícia e da migração para a implementação do Sistema UNIVISA;
- (f) Harmonizar as políticas, os procedimentos e a gestão de refugiados, de acordo com os instrumentos das Nações Unidas e da União Africana.

Resultados Esperados

- (a) Cooperação e coordenação no domínio da segurança

- pública melhoradas;
- (b) Livre circulação de pessoas facilitada.

OBJECTIVO 3

Desenvolver a capacidade e integrar os oficiais das prisões nas operações de manutenção da paz

Estratégia

Capacitar os oficiais dos serviços correcionais/prisionais em matéria de operações de manutenção da paz.

Actividades Específicas

- (a) Desenvolver um currículo de formação em operações de manutenção da paz para os oficiais dos serviços prisionais/correcionais;
- (b) Organizar cursos e seminários de formação em colaboração com RPTC;
- (c) Participar em exercícios e operações de manutenção da paz.

Resultados Esperados

Agentes de manutenção da paz capacitados.

OBJECTIVO 4

Desenvolver a capacidade regional de gestão de riscos de calamidades e coordenar a resposta regional e a assistência humanitária internacional face a calamidades.

Estratégias

- (a) Reforçar e consolidar os mecanismos regionais de gestão de riscos de calamidades;
- (b) Desenvolver e implementar mecanismos

- 
- sustentáveis de gestão do conhecimento e de partilha de informação a nível nacional e da SADC;
- (c) Reforçar a capacidade, as estruturas e as redes de aviso prévio sobre calamidades naturais a nível nacional e regional;
 - (d) Harmonizar as políticas, as estratégias e os planos de acção de Redução do Risco de Calamidades (DRR) nacionais e regionais com as estratégias e as tendências internacionais e regionais;
 - (e) Facilitar a formação em matéria de DRR e avaliar as necessidades de capacidade nos Estados Membros;

Actividades Específicas

- (a) Criar e reforçar uma Unidade de Coordenação de Redução do Risco de Calamidades no Secretariado da SADC;
- (b) Implementar o Plano Estratégico de Redução do Risco de Calamidades da SADC revisto para servir de base do Plano de Acção de DRR regional a longo prazo;
- (c) Desenvolver um mecanismo regional de resposta em caso de calamidades para orientar a resposta regional às calamidades;
- (d) Explorar e aprofundar a colaboração com as outras iniciativas e actores interessados em DRR existentes;
- (e) Reforçar o funcionamento dos Comitês Técnicos e de Coordenação de Redução de Riscos de Calamidades;
- (f) Criar e consolidar uma base de dados regional de riscos e perigos de calamidades, de quadros qualificados em DRR e sobre a capacidade de resposta existente nos Estados Membros, e facilitar a disseminação e partilha da informação;

- (g) Facilitar o intercâmbio de lições aprendidas e das melhores práticas em DRR entre os Estados Membros;
- (h) Reforçar o mapeamento dos riscos de calamidades, a monitoria de perigos e incrementar a avaliação dos riscos e da vulnerabilidade para assegurar a preparação, a prevenção e a resposta a situações de calamidades;
- (i) Facilitar a coordenação efectiva entre os sectores e actores relevantes ao nível regional e nacional;
- (j) Facilitar a elaboração e a implementação de políticas e planos de acção nacionais e regionais para permitir a sua harmonização e sincronização com as estratégias e tendências internacionais.

Resultado Esperado

Capacidade de gestão de calamidades reforçada.

RECOMENDAÇÕES DO SECTOR DE SEGURANÇA PÚBLICA

- (a) Os planos actividades anuais devem reflectir os resultados da avaliação da implementação dos indicadores de desempenho;
- (b) Considerar criar do posto de Oficial Sénior de Segurança Pública;
- (c) Considerar a necessidade de introduzir o sistema de certificação e autenticação das actas das reuniões;
- (d) Criar um banco de dados dos documentos da Polícia e Segurança Pública para permitir o seu acesso.



7. Sector da Polícia

7.1 **Análise Da Situação**

Reunida em Maseru, Lesoto, em 2006, a Cimeira da SADC decidiu sobre a criação do Subcomité dos Comandantes da Polícia como uma instituição da SADC enquadrada no Comité Inter-Estatal de Defesa e Segurança do Órgão da SADC. A criação do Sector da Polícia como entidade autónoma separada do Sector de Segurança Pública foi um desenvolvimento acolhido com satisfação na medida que complementa o reconhecimento do policiamento como um serviço peculiar no quadro da manutenção da paz e segurança regionais. O objectivo principal é fortalecer as instituições de policiamento com vista a forjar uma zona livre do crime, onde os cidadãos possam prosseguir os



seus esforços sem a interferência de elementos criminosos. O Sector da Polícia tem a responsabilidade de desmantelar diversos tipos de actividades características do crime transnacional organizado tais como tráfico de seres humanos e de drogas, posse ilegal de armas de fogo, migração ilegal e roubo de gado, entre outros. Os crimes supramencionados constituem somente uma pequena parte do problema, pois existem muitas outras formas de crime que constituem uma ameaça à protecção e segurança pública.

As operações transfronteiriças conjuntas realizadas até ao presente culminaram na redução do crime e na recuperação de bens roubados. De igual modo, os Estados Membros também têm estado a trabalhar em conjunto com vista a reduzir os incidentes de fraude no trânsito de mercadorias e de subfacturação de bens usados importados provenientes da região bem como o contrabando transfronteiriço.

Ciente da vulnerabilidade da região ao crime transfronteiriço e desejando trabalhar em colaboração com outras regiões, a SADC, através das suas Agências de Aplicação da Lei, tem estado a trabalhar activamente no desenvolvimento de instrumentos internacionais de combate ao crime transnacional. Os instrumentos regionais incluem, dentre outros, os seguintes: protocolos contra a corrupção, sobre extradição, controlo de armas de fogo, munições e outro material conexo, assistência legal mútua em matéria penal, e combate a drogas ilícitas. A Região também tem estado bastante envolvida em operações de apoio à paz na região e noutras partes do mundo.

7.2 Desafios

Apesar dos passos acima referidos, o Sector da Polícia ainda enfrenta sérios desafios, que incluem:

- (i) Actividades de sindicatos de crime transnacional e de crime organizado;
- (ii) Crime cibernético;
- (iii) Terrorismo;
- (iv) Tráfico de droga e de seres humanos;
- (v) Crime violento;
- (vi) Controlo e regulação de empresas privadas de segurança para a eliminação de actividades de mercenários;
- (vii) Proliferação e tráfico de armas ligeiras e de pequeno porte;
- (viii) Branqueamento de capitais e assalto a viaturas de transporte de valores em trânsito;
- (ix) Sistemas de comunicação eficazes apoiados por uma rede de inteligência criminal fiável;
- (x) Combate ao tráfico de seres humanos e contrabando de pessoas;
- (xi) Combate e prevenção da violação sexual, abuso e violência contra mulheres e crianças;
- (xii) VIH e SIDA;
- (xiii) Crime financeiro de baseado na alta tecnologia;
- (xiv) Extracção mineira ilegal;
- (xv) Pirataria marítima;

OBJECTIVO 1

Proteger as populações e salvaguardar o desenvolvimento da Região contra a instabilidade resultante do colapso da lei e ordem.

Estratégias

- (a) Realizar avaliações regulares das estratégia conjuntas de gestão das actividades criminosas tendo em conta as necessidades e prioridades dinâmicas nacionais e regionais;
- (b) Garantir a segurança da região e criar capacidade para o combate ao crime cibernético e ao terrorismo;
- (c) Conceber medidas eficazes para combater a pandemia do VIH e SIDA na Polícia Nacional;
- (d) Preparar e disseminar informação relevante sobre as actividades criminosas conforme se mostrar necessário para ajudar os Estados Membros a conter o crime na região;
- (e) Desenvolver uma política e estratégias regionais de formação da polícia, tendo em conta as necessidades e os requisitos de desempenho das forças policiais da região.

Actividades Especificas

- a. Realizar operações transfronteiriças conjuntas;
- b. Continuar a implementar o Plano de Acção Regional sobre as Armas Ligeiras e de Pequeno Porte (SALW);
- c. Fazer o intercâmbio contínuo de inteligência sobre o crime organizado transfronteiriço e transnacional, com o apoio da INTERPOL;
- d. Continuar a realizar operações transfronteiriças conjuntas;
- e. Levar a cabo acções de formação dos agentes da polícia.

Resultados Esperados

Manutenção da lei e ordem e redução do crime.

OBJECTIVO 2

Promover a coordenação e a cooperação regionais em assuntos relacionados com a segurança e protecção e criar mecanismos apropriados para o alcance deste objectivo.

Estratégias

- (i) Garantir o tratamento e a gestão eficaz de registos criminais;
- (ii) Fazer a monitoria conjunta efectiva dos crimes transfronteiriços tirando pleno proveito das facilidades relevantes disponíveis através da INTERPOL.

Actividades Específicas

- (i) A SARCCO deverá fortalecer a implementação da Análise Regional de Ameaças de Crime Organizado (ROCTA);
- (ii) Estabelecer mecanismos de coordenação regional entre a SARPCCO, os serviços da Alfândega e de Migração;
- (iii) Adoptar medidas de combate ao tráfico de seres humanos;
- (iv) Fazer o intercâmbio contínuo de inteligência sobre o crime organizado transfronteiriço e transnacional, com o apoio da INTERPOL.

Resultados Esperados

Base de dados fiável sobre actividades criminosas estabelecida.

OBJECTIVO 3

Considerar medidas de aplicação coerciva da lei, em conformidade com o direito internacional.

Estratégias

- (a) Desenhar e implementar programas de formação profissional da polícia para a criação de capacidade de intervenção rápida;
- (b) Garantir e promover a responsabilização profissional nas forças policiais.

Actividades Específicas

- I. Continuar a implementar programas de formação conjuntos dos Oficiais da Polícia no domínio das Operações Especiais;
- II. Fortalecer a implementação do código de conduta nas forças policiais.

Resultado Esperado

Manutenção da lei e ordem e aumento do profissionalismo na região.

OBJECTIVO 4

Promover o desenvolvimento de instituições e de práticas democráticas nos territórios dos Estados Parte e encorajar o respeito pelos direitos humanos universais, nos termos consagrados nas cartas e convenções da UA e da ONU.

Estratégias

- (a) Encorajar o enquadramento no ordenamento jurídico interno das convenções das Nações Unidas sobre os Direitos Humanos e a incorporação do Código de Conduta da Polícia nos programas de formação nos Estados Membros;

- (b) Capacitar os agentes da polícia em matéria das disposições dos instrumentos da UA e da ONU relacionados com os direitos humanos.

Actividades Específicas

- (a) SARPCCO continuará a implementar o Código de Conduta;
- (b) Capacitar os agentes das forças policiais.

Resultado Esperado

Lei e ordem mantida.

OBJECTIVO 5

Desenvolver a cooperação estreita entre os serviços da polícia, de segurança do Estado e outras agências de aplicação da lei dos Estados Membros com vista a:

- (a) Fazer face ao crime transfronteiriço;**
- (b) Promover uma abordagem comunitária à segurança interna;**
- (c) Combater a migração ilegal.**

Estratégias

Promover, fortalecer e perpetuar a cooperação e adoptar estratégias conjuntas para a gestão de todas as formas de crime transfronteiriço e associadas que tenham implicações regionais.

Actividades Específicas

Fazer o intercâmbio de informação e a partilha de experiências entre a Polícia, a Segurança do Estado e outras agências de aplicação da lei.

Resultado Esperado

Crime transfronteiriço reduzido.

OBJECTIVO 6

Observar e encorajar os Estados Parte a implementar as convenções e os tratados internacionais das Nações Unidas, da União Africana e de outros organismos sobre o controlo de armas e o desarmamento.

Estratégias

Encorajar a ratificação e a implementação dos vários instrumentos jurídicos existentes sobre o controlo de armas.

Actividades Específicas

- (a) Disseminar no seio das forças policiais os instrumentos relevantes da ONU e da UA sobre o controlo de armas;
- (b) Incluir os instrumentos relevantes da ONU e da UA sobre o controlo de armas nos currículos de formação.

Resultados Esperados

Controlo eficaz da proliferação de armas ligeiras e de pequeno porte.

OBJECTIVO 7

Desenvolver a capacidade de edificação da paz das forças policiais nacionais e coordenar a participação dos Estados Parte nas operações regionais e internacionais de manutenção da paz.

Estratégias

- (a) Promover a formação conjunta da SADCPOL para as missões de apoio à paz;
- (b) Promover a igualdade de género no destacamento de forças para as operações de apoio à paz.

Actividades Específicas

- (a) Implementar o currículo de formação da Polícia da SADC para as Operações de Apoio à Paz;
- (b) Realizar cursos de formação conjunta da polícia a nível nacional e regional;
- (c) Avaliar a implementação do programa de formação da SARPCCO.

Resultado Esperado

Capacidade de realização de operações de manutenção da paz reforçada.

OBJECTIVO 8

Desenvolver a capacidade regional de gestão do risco de calamidades e coordenar a resposta regional e a assistência humanitária internacional em situações de calamidades.

Estratégias

- (a) Fortalecer e consolidar os mecanismos de gestão do risco de calamidades;
- (b) Desenvolver e implementar mecanismos sustentáveis para gestão do conhecimento e de partilha de informação a nível nacional e da SADC;
- (c) Fortalecer a capacidade, as estruturas e as redes de alerta prévio em caso de calamidades naturais a nível nacional e regional;
- (d) Alinhar as políticas, as estratégias e os planos de acção nacionais e regionais de Redução do Risco de Calamidades às estratégias e tendências regionais e internacionais;
- (e) Facilitar a formação em DRR e a realização da avaliação das necessidades de capacidade nos Estados Membros.

Actividades Específicas

- (i) Estabelecer e fortalecer a Unidade de Redução do Risco de Calamidades no Secretariado da SADC;
- (ii) Implementar o Plano Estratégico de DRR da SADC revisto como base do Plano de Acção regional de DRR de longo prazo;
- (iii) Desenvolver mecanismos regionais de resposta em caso de calamidades para orientar a resposta regional a calamidades;
- (iv) Explorar e aumentar a colaboração com outras iniciativas e actores envolvidos em DRR existentes;
- (v) Melhorar o funcionamento dos Comités Técnicos e de Coordenação no campo da Redução do Risco de Calamidades;
- (vi) Estabelecer e consolidar uma base de dados sobre os riscos e perigos de calamidades, quadros qualificados e capacidade de intervenção em DRR existentes nos Estados Membros, e facilitar a disseminação e a partilha de informação;
- (vii) Facilitar o intercâmbio de lições aprendidas e de melhores práticas em DRR entre os Estados Membros;
- (viii) Fortalecer o mapeamento de riscos, a monitoria de perigos e a avaliação dos riscos e da vulnerabilidade a calamidades para efeitos de assegurar a preparação, a prevenção e a resposta em situações de calamidades;
- (ix) Facilitar a coordenação eficaz entre os sectores e os intervenientes relevantes a nível regional e nacional;
- (x) Facilitar a elaboração e a implementação de políticas e planos de acção nacionais e regionais com vista a permitir a futura harmonização e alinhamento



com as estratégias e tendências internacionais.

Resultado Esperado

Capacidade de gestão de calamidades fortalecida.



8. Estratégias para Sustentabilidade do Plano

8.1 Empenho Político

O empenho político constitui o pilar e o ingrediente fundamental subjacente a todas as fases de implementação do SIPO. Os Estados Membros devem elevar bem alto os princípios e os objectivos do Tratado da SADC e do Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança no processo de implementação do SIPO. Por isso, é importante que os Estados Membros ratifiquem o Protocolo e apliquem de forma efectiva todos os instrumentos jurídicos relevantes, particularmente os relacionados com o Órgão, tais como o Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança (2001), o Protocolo sobre o Combate às Drogas Ilícitas

(1996), o Protocolo sobre o Controlo das Armas de Fogo, Munições e Outros Materiais Conexos (2001), o Protocolo Contra a Corrupção (2001) e o Protocolo sobre a Extradicação (2002).

8.2 Parcerias

Em reconhecimento do facto de os assuntos de política, defesa e segurança ultrapassarem as fronteiras nacionais e regionais, a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) procura cooperar com actores não estatais e organizações internacionais e, sempre que possível, celebra acordos de cooperação com actores estatais e não estatais em matérias preconizadas no Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança.

8.3 Financiamento, Gestão Orçamental E Auditoria Financeira

8.3.1 Financiamento

Por razões de princípio, as actividades do Órgão serão financiadas através das contribuições dos Estados Membros. Estas actividades também podem ser financiadas através de outras contribuições provenientes de fundos especiais, doações e outras fontes externas que vierem a ser decididas pela Cimeira.

O financiamento externo das actividades do Órgão deverá estar em conformidade com o disposto no Artigo 10º do Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança da SADC.

As áreas passíveis de objecto de cooperação com os parceiros internacionais de cooperação são:

- (i) Apoio a operações de paz e prestação de assistência humanitária;
- (ii) Gestão de calamidades;
- (iii) Combate ao crime organizado, incluindo o tráfico de drogas, o combate ao branqueamento de capitais e o tráfico de seres humanos;
- (iv) Actividades de reconstrução e programas de reintegração social pós-conflito;
- (v) Programas de acção contra minas;
- (vi) Programas de combate ao VIH e SIDA;
- (vii) Controlo de armas de pequeno porte e ligeiras;
- (viii) Programas de controlo do tráfico de drogas;
- (ix) Exercícios de treino conjunto;
- (x) Segurança alimentar;
- (xi) Outras áreas que vierem a ser decididas pela Cimeira.

8.3.2 Auditoria

Os regulamentos que regem a auditoria das finanças da SADC aplicar-se-ão à auditoria das finanças do Órgão. Porém, a equipa de auditores deve ser proveniente de instituições ligadas às actividades do Órgão.

8.3.3 Monitoria e Avaliação

Deverá ser estabelecido um mecanismo rigoroso de monitoria e avaliação, que deverá incluir o seguinte:

- (i) Avaliação da implementação das actividades planeadas;
- (ii) Prestação regular de informação às partes interessadas.



Anexo A

Protocolo da SADC sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança

Índice

Preâmbulo	4
Artigo 1º	Definições	6
Artigo 2º	Objectivos	7
Artigo 3º	Estruturas	9
Artigo 4º	Presidente do Órgão	9
Artigo 5º	Comité Ministerial	10
Artigo 6º	Comité Inter-Estatal de Política e Diplomacia	11
Artigo 7º	Comité Inter-Estatal de Defesa e Segurança	11
Artigo 8º	Regimento Interno do Comité	12
Artigo 9º	Secretariado	13
Artigo 10º	Cooperação com os Estados não-Partes e Outras Organizações Internacionais	13
Artigo 11º	Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos	13
Artigo 12º	Sigilo de Informação	17
Artigo 13º	Resolução de litígios	17
Artigo 14º	Denúncia	17
Artigo 15º	Relações com outros Acordos Internacionais	18
Artigo 16º	Assinatura	18
Artigo 17º	Ratificação	19
Artigo 18º	Adesão	19
Artigo 19º	Emendas	19
Artigo 20º	Entrada em Vigor	19
Artigo 21º	Depositário	20



Preâmbulo

Nós, os Chefes de Estado e Governo de:

República da África do Sul

República de Angola

República do Botswana

República Democrática do Congo

Reino do Lesotho

República do Malawi

República das Maurícias

República de Moçambique

República da Namíbia

República das Seychelles

Reino da Swazilândia

República Unida da Tanzânia

República da Zâmbia

República do Zimbabwe



TOMANDO EM CONSIDERAÇÃO a decisão da SADC de criar o ÓRGÃO de Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e gurança, decisão essa apresentada no Comunicado de Gaborone datado de 28 de Junho de 1996;

NOTANDO o Artigo 90° do Tratado que estabelece o Órgão;

TENDO EM MENTE que o Capítulo VIII da Carta das Nações Unidas reconhece o papel dos mecanismos regionais na resolução de questões relacionadas com a manutenção da paz e segurança internacionais;

RECONHECENDO E REAFIRMANDO os princípios de respeito estrito pela soberania, igualdade soberana, integridade territorial, independência política, boa-vizinhança, interdependência, não-agressão e não interferência nos assuntos internos de outros Estados;

RELEMBRANDO a Resolução de 1964 da Assembleia dos Chefes de Estado e de Governo da Organização da Unidade Africana, que declara que todos os Estados Membros se comprometem a respeitar as fronteiras existentes a data da independência nacional;

REAFIRMANDO AINDA a responsabilidade primária do Conselho de Segurança das Nações Unidas na manutenção da paz e segurança internacionais, e o papel do Órgão Central do Mecanismo da Organização da Unidade Africana para Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos;

CONVICTOS de que a paz, a segurança e as fortes relações políticas são elementos cruciais na criação de um ambiente conducente à Cooperação e integração regionais;

CONVICTOS AINDA de que o Órgão constitui um quadro institucional apropriado pelo qual os Estados Membros poderão coordenar as políticas e actividades nas áreas de política, defesa e segurança;

DETERMINADOS a concretizar a solidariedade, a paz e a segurança na Região através de estreita cooperação em matéria de política, defesa e segurança;

DESEJOSOS DE GARANTIR que a estreita cooperação em matéria de política, defesa e segurança promova em todas as circunstâncias a resolução pacífica de litígios pela negociação, a conciliação, a mediação ou a arbitragem;

AGINDO em conformidade com o artigo 10ºA do Tratado:
ACORDAMOS NO SEGUINTE:

Artigo 1º

Definições

1. No presente Protocolo, os termos e as expressões definidos Artigo 1º do Tratado da SADC terão a mesma interpretação, salvo se o contexto exigir o contrário.
2. No presente Protocolo, salvo se o contexto exigir outra interpretação:

Estado Parte designa um Estado Membro que ratificou ou aderiu ao presente Protocolo;

ISDSC designa o Comité Inter-estatal de Defesa e Segurança;

ISPDC designa o Comité Inter-estatal de Política e Diplomacia;

Presidente designa o Presidente do Órgão;

Signatário designa um Estado Membro que assina o Protocolo.

Artigo 2º

Objectivos

1. O objectivo geral do Órgão é promover a paz e a segurança da Região.
2. O Órgão tem os objectivos específicos seguintes:
 - a) proteger os povos da Região e salvaguardar o desenvolvimento da Região contra a instabilidade resultante da ausência do estado de direito, de conflitos intra-estatais, de conflitos e de agressão inter-estatais;
 - b) promover a cooperação política entre os Estados Partes e o desenvolvimento de valores e stituições políticos comuns;
 - c) formular abordagens comuns de Política externa sobre questões de interesse mútuo e promover colectivamente essa política nos fóruns internacionais;
 - d) promover a coordenação e a cooperação regionais em questões relativas à segurança e defesa, e estabelecer os mecanismos conexos convenientes a esse fim;
 - e) antecipar, conter e resolver por meios pacíficos os conflitos inter-estatais e intra-estatais;
 - f) considerar acções coercivas em conformidade com o direito internacional e como recurso de última instância quando os meios pacíficos não têm sucesso;
 - g) incentivar o estabelecimento de instituições e

- 
- práticas democráticas no seio dos territórios dos Estados Partes, e encorajar o cumprimento dos direitos universais do homem como previsto nas Cartas e Convenções da Organização da Unidade Africana e das Nações Unidas, respectivamente;
- h) considerar o estabelecimento da capacidade de segurança colectiva e concluir um Pacto de Defesa Mútua que responda à ameaças militares externas;
 - i) estabelecer uma cooperação estreita entre os serviços da polícia e de segurança de estado dos Estados Partes visando:
 - (i) o combate à criminalidade transnacional; e
 - (ii) a promoção de uma abordagem comunitária para a segurança intema:
 - j) observar as convenções e tratados das Nações Unidas, da Organização da Unidade Africana e os demais tratados e convenções internacionais relativas ao controlo de armas, desarmamento e relações pacíficas entre os Estados e encorajar os Estados Partes a implementá-los;
 - k) desenvolver a capacidade das forças de defesa nacionalna manutenção da paz e coordenar a participação dos Estados Partes em operações internacionais e regionais de manutenção da paz; e
 - l) desenvolver a capacidade regional em matéria de gestão de calamidades e de coordenação da assistência humanitária internacional.

Artigo 3°

Estruturas

1. O Órgão é uma instituição da SADC e responde perante a Cimeira.
2. O Órgão é constituído pelas seguintes estruturas:
 - a) O Presidente do Órgão;
 - b) um Comité Ministerial;
 - c) um Comité Inter-estatal de Política e de Diplomacia (ISPDC);
 - d) um Comité Inter-estatal de Defesa e Segurança (ISDSC); e
 - e) todos os outros mecanismos que possam vir a ser criados por qualquer dos comités ministeriais.
3. A Troika aplicar-se-á ao Órgão e consistirá de:
 - (a) O Presidente do Órgão;
 - (b) O Presidente sucessor que será o Vice-Presidente do Órgão; e
 - (c) O Presidente cessante.

Artigo 4°

Presidente do Órgão

1. A Cimeira elegerá de forma rotativa um Presidente e um Vice Presidente, de entre os membros da Cimeira.
O mandato de Presidente da Cimeira e de Vice-Presidente não deverão ser exercidos em simultâneo com o cargo de Presidente do Órgão.
2. Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Órgão são de um ano, respectivamente.
3. O Presidente do Órgão consultará a Troika da SADC e responderá perante a Cimeira.

4. O Presidente é responsável pela orientação política em geral e pela concretização dos objectivos do Órgão,
5. O Presidente pode solicitar a qualquer comité ministerial do Órgão relatórios sobre qualquer matéria no âmbito da sua competência.
6. O Presidente pode solicitar a qualquer comité ministerial do Órgão que examine qualquer matéria no âmbito da sua competência.
7. O Presidente pode solicitar ao Presidente da SADC que apresente para discussão qualquer questão que ecessite de ser examinada pela Cimeira,

Artigo 5º

Comité Ministerial

1. O Comité Ministerial é constituído pelos Ministros responsáveis pelos negócios estrangeiros, pela defesa, pela segurança pública e pela segurança de estado de cada um dos Estados Parte.
2. O Comité é responsável pela coordenação do trabalho do Órgão e das suas estruturas.
3. O Comité responde perante o Presidente.
4. O Comité é presidido por um Ministro do mesmo país do Presidente eleito por um mandato de um ano numa base rotativa.
5. O Presidente do Comité deverá convocar pelo menos uma reunião por ano.
6. O Presidente do Comité, quando necessário pode convocar outras reuniões do Comité Plenário Ministerial segundo solicitação do ISPDC ou do ISDSC.
7. O Comité pode submeter qualquer matéria relevante ao ISPDC e ISDSC e pode solicitar-lhes relatórios.

Artigo 6°

Comité Inter-Estatal de Política e Diplomacia

1. O ISPDC é constituído pelos ministros responsáveis pelos negócios estrangeiros de cada Estado Parte.
2. O ISPDC desempenha as funções necessárias à concretização dos objectivos do Órgão relativos à política e diplomacia.
3. O ISPDC é responsável perante o Comité Ministerial sem pre-juízo da sua obrigação de informar regularmente a Presidente.
4. O ISPDC é presidido por um Ministro do mesmo país do Presidente, com o mandato de um ano e numa base rotativa.
5. O Presidente do ISPDC deverá convocar pelo menos uma reunião por ano.
6. O Presidente do ISPDC pode convocar as reuniões que julgar necessárias ou que forem solicitadas por outro Ministro membro do Comité.
7. O ISPDC pode criar os mecanismos que achar necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 7°

Comité Inter-Estatal de Defesa e Segurança

1. O ISDSC é constituído pelos Ministros responsáveis pela defesa, pela segurança pública e pela segurança do estado de cada um dos Estados Partes.
2. O ISDSC desempenha as funções necessárias à concretização dos objectivos do Órgão relativos à defesa e à segurança, e assumirá os objectivos e funções do actual Comité Inter-Estatal de Defesa e Segurança.

3. O ISDSC é responsável perante o Comité Ministerial sem prejuízo da sua obrigação de informar regularmente o Presidente.
4. O ISDSC é presidido por um Ministro do mesmo país do Presidente com o mandato de um ano e numa base rotativa.
5. O Presidente do ISDSC deverá convocar pelo menos uma reunião por ano.
6. O Presidente do ISDSC pode convocar outras reuniões que julgar necessárias ou que sejam solicitadas por outro Ministro membro do ISDSC.
7. O ISDSC manterá em operação os Sub-Comités de Defesa, Segurança do Estado e Segurança Pública e outras estruturas subordinadas ao actual Comité Inter-Estatal de Defesa e Segurança.
8. O ISDSC pode criar outros mecanismos que considere necessários ao desempenho das suas funções.

Artigo 8º

Regimento Interno do Comité

As disposições que se seguem aplicar-se-ão aos comités ministeriais do Órgão:

- a) o quórum para todas as reuniões será de dois terços dos Estados Partes;
- b) os comités ministeriais determinarão os seus regimentos internos próprios; e
- c) as decisões serão tomadas por consenso.

Artigo 9°

Secretariado

O Secretariado da SADC prestará os serviços de secretariado ao Órgão.

Artigo 10°

Cooperação com os Estados não-Partes e Outras Organizações Internacionais

1. Reconhecendo o facto de que as questões de política, de defesa e de segurança transcendem as fronteiras nacionais e regionais, os acordos de cooperação entre os Estados Partes e os Estados não-Partes, assim como entre os Estados Partes e as organizações, que não sejam a SADC, no âmbito das questões mencionadas, serão aceites desde que:
 - a) não sejam incompatíveis com os objectivos e outras disposições do presente Protocolo;
 - b) não imponham obrigações a um Estado Parte que não seja parte aos referidos acordos de cooperação;
 - c) não impeçam um Estado Parte de respeitar as obrigações assumidas em virtude do Tratado e do presente Protocolo.
2. Qualquer acordo entre o Órgão e um Estado não-Parte, ou entre o Órgão e uma organização internacional, deve ser aprovado pela Cimeira.

Artigo 11°

Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos

1. Obrigações do Órgão ao abrigo do Direito Internacional:
 - a) Em conformidade com a Carta das Nações Unidas,

os Estados Partes abster-se-ão de ameaças ou do uso de força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, salvo com a finalidade legítima de autodefesa individual ou colectiva contra um ataque armado.

- b) Os Estados Partes procurarão gerir e resolver, por meios pacíficos, quaisquer litígios entre dois ou mais deles.
- c) O Órgão procurará gerir e resolver por meios pacíficos quaisquer conflitos inter-estatais e intra-estatais.
- d) O Órgão procurará garantir que os Estados Partes adiram a todas as sanções e aos embargos de armas impostos a uma parte pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas e que os implementem.

2. Competências do Órgão:

- a) O Órgão pode procurar resolver qualquer conflito inter-estatal significativo entre os Estados Partes ou entre um Estado Parte e um Estado não-Parte. Um “conflito inter-estatal significativo” incluirá:
 - i) um conflito de fronteiras territoriais ou de recursos naturais;
 - ii) um conflito em que ocorreu um acto ou ameaça de agressão ou outra forma de força militar; e
 - iii) um conflito que ameaça a paz e segurança da Região ou de um território de um Estado Membro que não seja parte ao conflicto.
- b) O Órgão pode procurar resolver qualquer conflito intra-estatal significativo no seio de um Estado Parte. Um “conflito intra-estatal’ significativo” incluirá:

- i) violência em grande escala entre sectores da população ou entre o estado e sectores da população, incluindo genocídio limpeza étnica e violação flagrante dos direitos do homem;
 - ii) um golpe de estado militar ou outra ameaça à autoridade legítima de um Estado;
 - iii) uma situação de guerra civil ou insurgência; e
 - iv) um conflito que ameaça a paz e a segurança da Região ou do território de outro Estado Parte.
- c) Em consulta com o Conselho de Segurança das Nações Unidas e o Órgão Central do Mecanismo da Organização da Unidade Africana para a Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos, o Órgão pode oferecer-se para mediar um conflito inter-estatal ou intra-estatal significativo que ocorra fora da Região.

3. Métodos

- a) Os métodos usados pelo Órgão para a prevenção, gestão e resolução de conflitos por meios pacíficos incluirão a diplomacia preventiva, negociações, conciliação, mediação, os bons ofícios, arbitragem e adjudicação por um tribunal internacional.
- b) O Órgão estabelecerá um sistema de aviso antecipado a fim de facilitar acções atempadas que previnam a erupção e a escalada dos conflitos.
- c) Nos casos em que os meios pacíficos de resolução de conflitos não tiverem sucesso, o Presidente agindo de acordo com o parecer do Comité Ministerial, pode recomendar à Cimeira que sejam tomadas medidas coercivas contra uma ou mais das partes litigantes.

- d) A Cimeira recorrerá à acção coerciva, unicamente como matéria de última instância e em conformidade com o Artigo 53º da Carta das Nações Unidas, e unicamente com a autorização do Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- e) As ameaças militares externas à Região serão resolvidas através de mecanismos de segurança colectivos a serem acordados num Pacto de Defesa Mútua entre os Estados Partes.

4. Procedimentos

- a) Tanto no caso de conflito inter-estatal como de conflito intra-estatal, o Órgão procurará obter o consentimento das partes litigantes para os seus esforços de paz.
- b) O Presidente em consulta com os outros membros da Troika, pode apresentar qualquer conflito significativo para discussão no Órgão.
- c) Um Estado Parte pode solicitar ao Presidente do Órgão para apresentar qualquer conflito significativo para apreciação pelo Órgão e em consulta com os outros membros da Troika do Órgão, o Presidente atenderá a essa soltcitação tão rápido quão possível.
- d) O Órgão atenderá a solicitação feita por um Estado Parte para mediar um conflito que tenha lugar dentro dos limites do território esse Estado. O Órgão esforçar-se-á, por meios diplomáticos, por obter essa solicitação no caso dessa solicitação ainda não ter sido apresentada.
- e) O exercício do direito de autodefesa individual ou colectiva será imediatamente transmitido ao Conselho de Segurança das Nações Unidas e ao Órgão Central do Mecanismo para Prevenção, Gestão e Resolução de Conflitos da Organização de Unidade Africana.

Artigo 12°

Sigilo de Informação

1. Os Estados Partes comprometem-se a não divulgar qualquer informação classificada como confidencial obtida ao abrigo do presente Protocolo ou como resultado da sua participação no Órgão, salvo aos membros do seu próprio pessoal a quem a divulgação é essencial para fins de implementação do presente Protocolo ou de qualquer decisão tomada pelo Órgão.
2. Os Estados Partes garantirão que os membros do seu pessoal, referidos no parágrafo 1 do presente Artigo, mantenham o sigilo total em todas as circunstâncias.
3. Os Estados Partes comprometem-se a não utilizar, em detrimento de qualquer deles, qualquer informação classificada obtida no âmbito de qualquer cooperação multilateral realizada entre eles.
4. Um Estado Parte que se retire do Órgão permanece vinculado ao compromisso de sigilo do Órgão.

Artigo 13°

Resolução de litígios

Qualquer litígio que surja entre dois ou mais Estados Partes como resultado da interpretação ou aplicação do presente Protocolo, que não possa ser resolvido amigavelmente, será submetido ao Tribunal.

Artigo 14°

Denúncia

Um signatário poderá denunciar o presente Protocolo decorridos doze (12) meses da data de notificação escrita ao Presidente do

Órgão, para esse efeito. O Signatário cessará de gozar de todos os direitos e benefícios previstos no presente Protocolo a partir da data em que a denúncia se tornar efectiva.

Artigo 15°

Relações com outros Acordos Internacionais

1. O presente Protocolo não prejudicará os direitos e as obrigações dos Estados Partes conferidos pelas Cartas das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana.
2. O presente Protocolo não prejudicará a responsabilidade do Conselho de Segurança das Nações Unidas em manter a paz e segurança internacionais.
3. O presente Protocolo não derroga os acordos existentes entre um Estado Parte e outro Estado Parte, ou um Estado não-Parte e uma organização internacional, que não seja a SADC, desde que tais acordos estejam em conformidade com os princípios e objectivos do presente Protocolo.
4. No caso de um acordo ser incompatível com os princípios e objectivos do presente Protocolo, o Estado Membro tomará as medidas necessárias para emendar o Acordo como for necessário.

Artigo 16°

Assinatura

O presente Protocolo será assinado pelos representantes dos Estados Partes devidamente autorizados.

Artigo 17°

Ratificação

O presente Protocolo será sujeito a ratificação pelos Signatários de acordo com os respectivos procedimentos constitucionais.

Artigo 18°

Adesão

O presente Protocolo permanecerá aberto à adesão por qualquer Estado Membro.

Artigo 19°

Emendas

1. Um Estado Parte poderá propor uma emenda ao presente Protocolo.
2. As propostas de emendas ao presente Protocolo serão submetidas ao Presidente que notificará devidamente todos os Estados Partes sobre as emendas propostas, pelo menos três (3) meses antes das emendas serem examinadas pelo Comité Ministerial e o Presidente informará o Presidente da Cimeira sobre as recomendações do Comité.
3. Uma emenda ao presente Protocolo será adoptada por uma decisão de três quartos dos Estados Partes.

Artigo 20°

Entrada em Vigor

O presente Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após o depósito dos instrumentos de ratificação por dois terços dos Estados Partes.



Artigo 21°

Depositário

1. Os textos originais do presente Protocolo e todos os instrumentos de ratificação e adesão serão depositados junto do Secretário Executivo, que enviará cópias autenticadas a todos os Estados Membros.
2. O Secretário Executivo registrará o presente Protocolo junto dos Secretariados das Nações Unidas e da Organização da Unidade Africana (OUA).

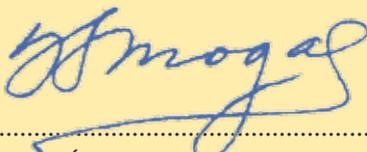
EM TESTEMUNHO DO QUE SE DISSE, NÓS, os Chefes de Estado e/ou de Governo ou os representantes devidamente autorizados para o efeito, assinamos o presente Protocolo.

Feito em Blantyre, aos 14 de Agosto de 2001 em três (3) línguas, Francesa, Inglesa e Portuguesa, fazendo todos os textos igual fé.



.....
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

.....
REPÚBLICA DE ANGOLA



.....
REPÚBLICA DO BOTSWANA



.....
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO



REINO DO LESOTHO



REPÚBLICA DO MALAWI



REPÚBLICA DAS MAURÍCIAS



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



REPÚBLICA DA NAMÍBIA



REPÚBLICA DAS SEYCHELLES



Mswati, III

REINO DA SWAZILÂNDIA

Benjamin Kapapa

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Paul Mwaipemba

REPÚBLICA DA ZÂMBIA

Robert Mugabe

REPÚBLICA DO ZIMBABWE

Anexos B

Pacto de Defesa Mútua

Índice

Preâmbulo	4
Artigo 1º	Definições	6
Artigo 2º	Objectivo	7
Artigo 3º	Resolução de Conflitos	7
Artigo 4º	Prontidão Militar	8
Artigo 5º	Consultas	8
Artigo 6º	Auto-defesa Colectiva e Acção Colectiva	8
Artigo 7º	Não-interferência.....	9
Artigo 8º	Factores Desestabilizadores	9
Artigo 9º	Cooperação no Domínio da Defesa	10
Artigo 10º	Acordos Suplementares	10
Artigo 11º	Implementação	11
Artigo 12º	Sigilo	11
Artigo 13º	Resolução de Litígios	12
Artigo 14º	Denúncia	12
Artigo 15º	Disposições de Reserva	12
Artigo 16º	Assinatura	13
Artigo 17º	Ratificação	13
Artigo 18º	Adesão	13
Artigo 19º	Emendas	14
Artigo 20º	Entrada em Vigor	14
Artigo 21º	Depositário	14
Artigo 22º	Violação do Pacto	15



Preâmbulo

Nós, os Chefes de Estado e Governo de:

República da África do Sul

República de Angola

República do Botswana

República Democrática do Congo

Reino do Lesotho

República do Malawi

República das Maurícias

República de Moçambique

República da Namíbia

República das Seychelles

Reino da Swazilândia

República Unida da Tanzânia

República da Zâmbia

República do Zimbabwe



EM CUMPRIMENTO da decisão da Cimeira, realizada em Gaborone, Botswana, a 28 de Junho de 1996, e de outras directivas tomadas subsequentemente,

EM CONFORMIDADE com as disposições da alínea (h), do número 2, do Artigo 2º do Protocolo sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança (daqui em diante designado “o Protocolo”);

REAFIRMANDO o nosso compromisso aos princípios da Carta das Nações Unidas, da Carta da Organização da Unidade Africana e do Tratado;

DESEJOSOS de viver em paz com todos os povos e Governos;

RECONHECENDO o nosso compromisso ao Tratado e ao Protocolo sobre a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança;

RECONHECENDO a igualdade soberana de todos os Estados e a sua intenção de reforçar os elos existentes entre si, com base no respeito pela independência e na não-ingerência nos assuntos internos;

PROCURANDO promover a paz, segurança e a estabilidade e o bem-estar entre os nossos povos;

DETERMINADOS a defender e a salvaguardar a liberdade dos nossos povos e das suas civilizações, assim como as suas liberdades individuais e o estado de direito;

CONVICTOS de que uma cooperação estreita em matéria de defesa e segurança será para o benefício mútuo dos nossos povos; e

DECIDIDOS a unir os nossos esforços para a auto-defesa colectiva e a preservação da paz e estabilidade;

ACORDAMOS em concluir o presente Pacto de Defesa Mútua (daqui em diante designado “o Pacto”).

Artigo 1º

Definições

1. No presente Pacto, os termos e as expressões definidos no Artigo 1º do Tratado e no Protocolo terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Tratado, salvo se o contexto exigir o contrário.

2. No presente Pacto, salvo se o contexto exigir o contrário:

ataque armado significa o uso de força militar em violação da soberania, da integridade territorial e da independência de um Estado Parte;

auto-defesa colectiva significa as medidas tomadas colectivamente pelos Estados Parte para garantir a paz, estabilidade e segurança da Região;

desestabilizar significa instigar, planejar, executar qualquer das seguintes acções ou prestar assistência na sua execução:

a) um ataque armado contra um Estado Parte;

b) um acto de sabotagem que tenha como alvo a população ou um bem de um Estado Parte, quer se encontrem dentro ou fora do território do Estado Parte; ou

	c)	qualquer acto ou actividade destinada a alterar a ordem constitucional de um Estado Parte através de meios inconstitucionais.
Estado Parte		significa um Estado Membro que tenha ratificado ou aderido ao presente Pacto;
Estado signatário		significa um Estado que tenha assinado o presente Pacto;
Terceira Parte		significa um Estado ou uma entidade que não é parte ao presente Pacto”

Artigo 2°

Objectivo

o presente Pacto tem como objectivo implementar os mecanismos do Órgão da SADC para a cooperação mútua em matéria de defesa e segurança.

Artigo 3°

Resolução de Conflitos

1. De acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas, os Estados Parte resolverão por meios pacíficos qualquer conflito internacional em que possam estar envolvidos, de modo a que seja realçada a paz, a segurança e a justiça internacionais.
2. Os Estados Parte abster-se-ão, nas suas relações internacionais, de fazer uso de força ou de ameaças de qualquer forma que seja incompatível com os princípios enunciados no número 1.

Artigo 4°

Prontidão Militar

A fim de concretizarem eficazmente os objectivos do presente Pacto, os Estados Parte manterão e desenvolverão, individual ou colectivamente, por meio da cooperação e da assistência contínuas, as suas capacidades individuais e colectivas de auto-defesa para a manutenção da paz, estabilidade e da segurança.

Artigo 5°

Consultas

1. Qualquer Estado Parte que, na sua opinião, considere que a sua integridade territorial, independência política e segurança estão ameaçadas por um outro Estado Parte, consultará primeiro o outro Estado Parte, após o que consultará o Órgão.
2. Em caso da referida consulta não produzir resultados satisfatórios, o Presidente do Órgão poderá constituir uma missão conjunta de verificação para investigar a ameaça ou a alegada ameaça feita por um dos Estados Parte.

Artigo 6°

Auto-defesa Colectiva e Acção Colectiva

1. Um ataque armado contra um Estado Parte será considerado como uma ameaça à paz e segurança regionais e todos os Estados Partes responderão ao referido ataque com acção colectiva imediata.
2. A acção colectiva será mandatada pela Cimeira da SADC, segundo recomendação do Órgão.

3. Cada Estado Parte participará em tais acções colectivas de maneira como achar apropriado.
4. Qualquer ataque armado e as medidas tomadas em resposta ao mesmo, serão imediatamente comunicados ao Conselho de paz e Segurança da União Africana (UA) e ao Conselho de Segurança das Nações Unidas.

Artigo 7°

Não-interferência

1. Sem prejuízo às disposições contidas no número 2 do Artigo 11° do Protocolo sobre a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança, os Estados Parte comprometem-se a respeitar a integridade territorial e a soberania dos seus respectivos países e, em particular, a observar o princípio da não-interferência nos seus assuntos internos.
2. Para o efeito, não será tomada qualquer acção para ajudar qualquer Estado Parte, nos termos do disposto no presente Pacto, salvo por solicitação própria do Estado Parte ou com o seu consentimento, ou a Cimeira decidir sobre a necessidade de agir, em conformidade com o disposto no Protocolo.

Artigo 8°

Factores Desestabilizadores

Os Estados Parte comprometem-se a não manter, acolher ou apoiar qualquer pessoa, qualquer grupo de pessoas ou qualquer instituição, cujo objectivo seja desestabilizar a segurança política, militar, territorial, económica ou social de um Estado Parte.

Artigo 9º

Cooperação no Domínio da Defesa

A fim de concretizarem o objectivo do presente Pacto, os Estados Partes cooperarão em todas as questões de defesa e facilitarão a interacção entre as suas forças armadas e as indústrias relacionadas com a defesa, nas seguintes áreas e nas demais áreas de interesse mútuo:

- a) a formação do pessoal militar em qualquer domínio de acção militar e, para o efeito, podem realizar, periodicamente, exercícios militares conjuntos nos respectivos territórios:
- b) intercâmbio de inteligência e de informações militares em todas as áreas relevantes, sujeito a quaisquer restrições ou por outra razão de segurança nacional: e
- c) investigação, desenvolvimento e produção conjuntas, sob licença ou não, de equipamento militar, incluindo armas e munições, e a facilitação do fornecimento ou da aquisição de equipamento e de serviços de defesa militar entre as indústrias de defesa, as instituições de investigação de defesa e as suas respectivas forças armadas.

Artigo 10º

Acordos Suplementares

Os Estados Parte podem, em relação a qualquer aspecto específico coberto pelas disposições contidas no presente Pacto, celebrar acordos subsequentes, de natureza específica ou geral, que, na sua opinião, promovam a implementação eficiente do presente Pacto.

Artigo 11°

Implementação

1. Os Estados Parte receberão as delegações dos Estados Membros para consultas relativas a implementação de qualquer aspecto do presente Pacto.
2. O Secretariado coordenará a implementação do presente Pacto.

Artigo 12°

Sigilo

1. Os Estados Parte comprometem-se a não divulgar qualquer informação classificada, obtida na implementação do presente Pacto ou quaisquer acordos conexos, salvo aos seus funcionários a quem tal divulgação é essencial para dar efeito ao presente Pacto ou aos acordos subsequentes concluídos em conformidade com o presente Pacto.
2. Os Estados parte comprometem-se ainda a não utilizar, em detrimento de qualquer dos Estados Partes ou contra os interesses de qualquer dos estados Parte, qualquer informação classificada obtida durante qualquer cooperação multilateral.
3. O pessoal que realiza uma visita a fim de implementar o presente Pacto, respeitará os regulamentos de segurança do Estado Parte visitado e qualquer informação divulgada ou facultada ao pessoal visitante será tratada em conformidade com as disposições do presente Artigo.

Artigo 13°

Resolução de Litígios

Qualquer litígio entre os Estados Parte, resultante da interpretação ou aplicação do presente Pacto, será resolvido por via de negociação e em caso de ausência de uma solução, o assunto será remetido ao Tribunal.

Artigo 14°

Denúncia

Qualquer Estado Parte pode denunciar o presente Pacto após expirado o prazo de doze (12) meses a contar da data da notificação por escrito apresentada ao Presidente do Órgão, para o efeito, e cessará de usufruir todos os direitos e benefícios conferidos pelo presente Pacto, e permanecerá indefinidamente vinculado pelas disposições do Artigo 12° do presente instrumento.

Artigo 15°

Disposições de Reserva

1. Os Estados Parte deverão:
 - a) declarar que nenhum compromisso internacional entre eles e com qualquer Terceira parte ou Estado está em conflito com o espírito e as disposições do presente Pacto.
 - b) reconhecer os acordos existentes na área de defesa, desde que tais acordos não estejam em conflito com o espírito e as disposições do presente Pacto.
2. No caso de um acordo existente que seja incompatível com o presente Pacto, os Estados Parte envolvidos tomarão as medidas adequadas para emendarern devidamente o acordo.

3. O presente Pacto não derroga de nenhuma forma os direitos e as obrigações dos Estados Parte conferidos na Carta das Nações Unidas e na Carta da Organização da Unidade Africana, e nos tratados e nas convenções relevantes sobre os direitos humanos e o direito humanitário internacional.
4. O presente Pacto não derroga de nenhuma forma a responsabilidade do Conselho de Segurança das Nações Unidas em manter a paz e a segurança internacionais.

Artigo 16°

Assinatura

O presente Pacto será assinado pelos representantes devidamente autorizados para o efeito dos Estados Parte ao Protocolo da SADC sobre a Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança.

Artigo 17°

Ratificação

O presente Pacto ficará sujeito a ratificação pelos Estados signatários, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

Artigo 18°

Adesão

O presente Pacto permanecerá aberto a adesão por qualquer Estado Parte ao Protocolo da SADC sobre Cooperação nas Áreas de Política, Defesa e Segurança,

Artigo 19°

Emendas

1. Qualquer Estado Parte poderá propôr uma emenda ao presente Pacto.
2. As propostas de emendas deverão ser enviadas ao Presidente do Órgão que notificará devidamente todas Partes pelo menos trinta (30) dias antes de serem apresentadas para consideração pelos Membros do Comité Ministerial dos Estados Parte ao presente Pacto.
3. Uma emenda ao presente Pacto será adoptada por decisão de três quartos de todos os Estados Parte.

Artigo 20°

Entrada em Vigor

O Presente Pacto entrará em vigor trinta (30) dias a partir da data do depósito dos instrumentos de ratificação por dois terços dos Estados Membros.

Artigo 21°

Depositário

1. O texto original do presente Pacto, e todos os instrumentos de ratificação e adesão serão depositados junto do Secretário Executivo da SADC que enviará cópias autenticadas para todos os Estados Membros em Francês, Inglês e Português.
2. O Secretário Executivo da SADC registará o presente Pacto junto dos Secretariados das Nações Unidas da União Africana (UA).



Artigo 22°

Violação do Pacto

Qualquer Estado Parte poderá comunicar ao Presidente do Órgão sobre qualquer alegação de violação do Pacto, e o Presidente do Órgão abrirá uma investigação, compilará um relatório e fará recomendações à Cimeira.

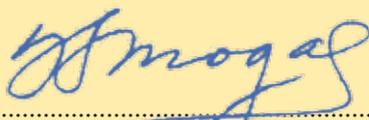
EM TESTEMUNHO DO QUE SE DISSE, NÓS, os Chefes de Estado e/ou Governo ou os nossos representante dos Estados Membros a SADC, devidamente autorizados para o efeito, assinámos o presente Pacto.

Feito em Dar -es -Salaam, aos 26 de Agosto de 2003, em três (3) textos originais, nas línguas Francesa, Inglesa e Portuguesa, fazendo odos os textos igual fé.

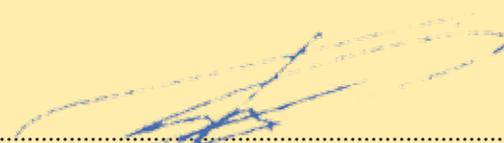


.....
REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL

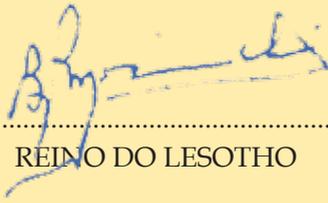
.....
REPÚBLICA DE ANGOLA



.....
REPUBLICA DO BOTSWANA



.....
REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO



REINO DO LESOTHO



REPÚBLICA DO MALAWI



REPÚBLICA DAS MAURÍCIAS



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE



REPÚBLICA DA NAMÍBIA



REPÚBLICA DAS SEYCHELLES



Mswati III

REINO DA SWAZILÂNDIA

Benjamin Mkandawire

REPÚBLICA UNIDA DA TANZÂNIA

Robert Moyo

REPÚBLICA DA ZÂMBIA

Robert Mugabe

REPÚBLICA DO ZIMBABWE